

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

DO

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

**Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março,
com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 255/2002, de 12 de Março
e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO PEOE

ÍNDICE

	Pág.
1. Objecto	8
2. Objectivos do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego	9
3. Conceitos	10
3.1 Criação líquida de postos de trabalho	10
3.2 Manutenção do nível de emprego	10
3.3 Desempregado	11
3.4 Desempregado de longa duração	11
3.5 Jovem à procura do 1º emprego	12
3.6 Pessoas em situação de particular desfavorecimento	12
4. Âmbito de aplicação pessoal	12
4.1 Beneficiários Finais	12
4.2 Destinatários	12
4.3 Requisitos de Acesso	13
4.4 Declaração sob compromisso de honra	14

4.5 Não preenchimento dos requisitos de acesso.....	14
4.6 Constituição e registo da entidade	14
4.7 Prazo para assinatura dos contratos	14
4.8 Inibição do direito de acesso aos apoios	14
4.9 Acesso aos apoios mediante prestação de garantia bancária	15
5. Âmbito de aplicação material.....	16
6. Apoios à Contratação.....	16
6.1 Objecto	16
6.2 Beneficiários Finais	16
6.3 Apoios Financeiros.....	17
6.4 Cumulatividade.....	17
7. Apoio à Contratação – Tramitação Processual	17
7.1 Apresentação de pedidos de financiamento.....	17
7.2 Instrução e apreciação dos processos.....	18
8. Iniciativas Locais de Emprego	18
8.1 Objecto	18
8.2 Beneficiários Finais	18
8.3 Apoios Financeiros.....	19
8.3.1 Apoios à criação de postos de trabalho	19
8.3.2 Apoios ao Investimento	20
8.3.3 Condições de Acesso.....	20

8.3.4 Apoios especiais a outras iniciativas locais de emprego.....	21
9. Financiamento dos Projectos	21
10. Despesas Elegíveis.....	22
11. Áreas de Actividades Elegíveis	23
12. Iniciativas Locais de Emprego – Tramitação Processual	25
12.1 Apresentação de pedidos de financiamento	25
12.2 Instrução e apreciação dos processos	25
13. Apoios a Projectos de Emprego Promovidos por Beneficiários das Prestações de Desemprego	26
13.1 Objecto.....	26
13.2 Beneficiários Finais.....	26
13.3 Apoios Financeiros	26
13.4 Equiparação a Iniciativas Locais de Emprego	27
13.4.1 Condições de equiparação a ILE.....	27
13.4.2 Apoios à criação de postos de trabalho	27
13.4.3 Apoios ao Investimento.....	28
13.5 Apoio a projectos não equiparados a ILE	28
14. Projectos de Emprego Promovidos por Beneficiários das Prestações de Desemprego – Tramitação Processual .	28
14.1 Apresentação de pedidos de financiamento	28
14.2 Instrução e apreciação dos processos	29
15. Apoios à Conversão de Contratos de Trabalho a Termo em Contratos de Trabalho Sem Termo.....	30
15.1 Objecto.....	30

15.2 Beneficiários finais.....	30
15.3 Apoios Financeiros	31
16. Apoios à Conversão de Contratos de Trabalho a Termo em Contratos de Trabalho Sem Termo – Tramitação Processual	31
16.1 Apresentação de pedidos de financiamento	31
16.2 Instrução e apreciação dos processos	31
17. Prémios de Igualdade de Oportunidades.....	32
17.1 Prémio de igualdade entre os sexos.....	32
17.2 Contabilização dos postos de trabalho para atribuição do prémio de igualdade de oportunidades .	32
17.3 Prémio de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.....	32
17.4 Cumulatividade de prémios de igualdade de oportunidades.....	33
18. Apoios Técnicos.....	33
19. Acumulação de Apoios	33
19.1 Apoios com a mesma natureza e finalidade	33
19.2 Apoios cumuláveis.....	34
20. Valor Máximo dos Apoios	34
21. Contratos de Concessão de Incentivos.....	35
21.1 Assinatura do contrato de concessão de incentivos	35
21.2 Menção ao co-financiamento comunitário dos apoios	35
21.3 Apresentação do Relatório de Execução do Projecto	35
22. Garantias Especiais.....	35
23. Notificação da Decisão.....	36

24. Alteração à Decisão	36
25. Caducidade da Decisão	36
26. Arquivamento	37
27. Reavaliação, Redução e Revogação do Financiamento Aprovado	37
28. Suspensão dos Pagamentos	38
28.1 Motivos que originam a suspensão dos pagamentos.....	38
28.2 Regularização das deficiências detectadas e estipulação de prazos.....	39
29. Restituição de apoios.....	40
29.1 Regra geral na restituição de apoios.....	40
29.2 Restituição por incumprimento injustificado	40
29.3 Restituição por incumprimento justificado.....	41
30. Pagamento dos Apoios.....	41
30.1 Pagamento dos apoios pela criação directa de postos de trabalho	41
30.2 Pagamento dos apoios ao investimento em iniciativas locais de emprego	41
30.3 Pagamento do subsídio concedido aos beneficiários de prestações de desemprego	42
30.4 Pagamento dos apoios pela conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo	42
30.5 Descritivo do recibo de quitação.....	43
30.6 Conta bancária específica.....	43
31. Processo Contabilístico	43
31.1 Obrigações dos beneficiários finais	43

31.2 Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa.....	44
31.3 Apoios Subsidiários – Registo pelo Centro de Emprego	45
32. Processo relacionado com a contratação de trabalhadores.....	46
33. Financiamento Público	46
34. Divulgação dos Apoios	47
34.1 Publicação dos apoios em Diário da República	47
34.2 Deveres dos beneficiários finais relativos à publicação dos apoios	47
35. Acompanhamento, Avaliação, Controlo e Apoio Técnico	50
35.1 Visitas de acompanhamento e de controlo.....	50
35.2 Periodicidade das visitas de acompanhamento	50
35.3 Apresentação trimestral de síntese dos resultados	50
35.4 Acompanhamento, Avaliação e Controlo – exigências do QREN	51
36. Disposições finais.....	51

ANEXOS

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

REGULAMENTO ESPECÍFICO

1. OBJECTO

1.1 O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I. P) através do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego e susceptíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) inserido no QREN, na Tipologia 5.1. do Eixo 5 – Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa.

1.2 As normas definidas na presente Circular Normativa devem aplicar-se a todos os projectos ILE que venham a ser apresentados a partir da data da sua entrada em vigor e, nos mesmos termos, aos projectos no âmbito de todas as modalidades do PEOE que, à data da entrada em vigor da presente Circular Normativa já tenham sido apresentados, quer se encontrem ou não aprovados e/ou com execução em curso e que não se encontrem ainda encerrados.

1.3 As normas relativas à organização de processos, informação e publicidade, conservação da documentação e registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa, aplicam-se também aos projectos que à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já tenham sido aprovados e que não se encontrem ainda encerrados.

1.4 São passíveis objecto de co-financiamento comunitário do FSE, através do POPH inserido no QREN, os “Apoios à Contratação”, os apoios à criação de postos de trabalho no âmbito de projectos “Iniciativas Locais de Emprego” e os apoios a “Projectos promovidos por beneficiários das prestações de desemprego” cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:

NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional (DR) do Norte do IEFP e dos respectivos Centros de Emprego (CTE):

NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da DR do Centro do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de ABRANTES, ALCOBAÇA, CALDAS DA RAINHA e TOMAR, da DR de Lisboa e Vale do Tejo, assim como os Concelhos de Alcanena, Entroncamento, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS, os Concelhos do Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES VEDRAS e os Concelhos de Alenquer e Arruda dos Vinhos pertencentes à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, todos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

[1] NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da DR do Alentejo do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de SANTARÉM e SALVATERRA DE MAGOS, da DR de Lisboa e Vale do

Tejo, assim como os Concelhos da Chamusca e Golegã pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS e o Concelho da Azambuja pertencente à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, ambos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

1.5 Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP, IP nos termos do disposto na Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e no presente Regulamento.

1.6 Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões que não são objecto de co-financiamento, são aplicáveis as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos no rosto de toda a documentação inerente aos projectos de candidatura, sendo que neste caso apenas se deve fazer referência ao financiamento do IEFP, IP

1.7 Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego e as disposições regulamentares internas do IEFP, IP aplicáveis.

1.8 Por deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, tem de existir um despacho prévio da tutela a discriminar as áreas de actividade que passam a ser elegíveis, revogando-se o procedimento constante do nº 3 do nº14º da Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março.

1.9 A Portaria nº 985/2009, de 4 de Setembro, revogou as modalidades previstas nos números 6, 13 e 15 e introduziu a seguinte alteração à apresentação de candidaturas na modalidade ILE:

- a) Em regime aberto até dia 3 de Dezembro de 2009;
- b) Em regime fechado a partir de 4 de Dezembro de 2009, em períodos a definir pelo IEFP, IP.

2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

O Programa de Estímulo à Oferta de Emprego tem em vista garantir um desenvolvimento mais coerente e eficaz das medidas de apoio à criação de emprego, contrariando a sua dispersão por diversos instrumentos normativos e reunindo num só diploma os apoios a projectos que originem a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito de, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

- a) Apoios à contratação;
- b) Apoios a iniciativas locais de emprego;
- c) Apoios a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego.

Paralelamente às modalidades referidas, este programa apoia, ainda, a conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

3. CONCEITOS

3.1 Criação líquida de postos de trabalho

3.1.1 Considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efectivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, em resultado de um novo projecto de investimento, de reestruturação ou de redimensionamento da actividade da empresa.

Para este efeito, são considerados os projectos de reestruturação e redimensionamento da actividade da empresa em que, por força das modificações operadas na estrutura da empresa, relativas à sua organização e funcionamento, se verifique um aumento de postos de trabalho.

3.1.2 Não se considera criação líquida de postos de trabalho a transformação de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

3.1.3 A criação líquida de postos de trabalho é aferida pela diferença entre o número total de trabalhadores vinculados à entidade empregadora por contrato de trabalho antes de ter sido dado início à execução do projecto e doze meses após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

3.1.4 Para a aferição do número total de trabalhadores existentes antes de se ter dado início ao projecto, efectua-se uma apreciação das folhas de remuneração de Janeiro, Julho e Dezembro do ano anterior, conjugada com as do mês anterior ao do início da realização do projecto ou com as do mês anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, caso não se tenha já iniciado o projecto, considerando o nível de emprego mais elevado atingido nos meses referidos.

3.1.5 A aferição do número total de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, 12 meses após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, é apurada pela consulta das folhas de remuneração correspondentes ao último mês deste período.

3.1.6 Nos casos em que a actividade principal do promotor seja de natureza essencialmente sazonal, podem não ser considerados, para efeitos do disposto nos números 3.1.1 e 3.1.3 a 3.1.5, os acréscimos do volume de emprego que, manifestamente, decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra, em sectores e regiões definidos por deliberação da Comissão Executiva, de 17.04.2002 [Anexo 16].

3.1.7 Por Despacho do Secretário de Estado do Trabalho e Formação, de 30 de Setembro de 2001, a exigência de celebração de um contrato de trabalho não se aplica aos promotores que criem o seu próprio emprego, uma vez que tal inibiria o seu acesso a este programa, contrariamente aos seus objectivos.

3.2 Manutenção do nível de emprego

3.2.1 Os promotores apoiados no âmbito deste Programa, obrigam-se a manter o nível de emprego atingido por via do apoio concedido pelo prazo mínimo de 4 anos.

O período de contagem de 4 anos, para aferição da manutenção do nível de emprego, inicia-se a partir da data do pagamento do último posto de trabalho, e é efectuado mediante a apresentação dos documentos exigidos no respectivo Contrato de Concessão de Incentivos.

3.2.2 De forma a manter o nível global de emprego, qualquer trabalhador que cesse o seu contrato de trabalho, tenha ou não sido objecto de apoio, deve ser substituído, no prazo de 45 dias úteis.

3.2.3 Quando a situação referida no número anterior se reporte a trabalhadores com contrato de trabalho sem termo, tenham ou não sido objecto de apoio, a substituição deve ser feita através da celebração de contratos sem termo.

3.2.4 Quando a situação referida no número 3.2.2 se reporte a trabalhadores objecto de apoio a substituição deve ser feita por trabalhadores com as mesmas características.

3.2.5 Nos casos em que haja lugar à substituição de trabalhadores que foram objecto de majoração por outros a quem a mesma não se aplique, deve a entidade proceder à reposição desse montante utilizando, para o efeito, o princípio da proporcionalidade.

3.2.6 O processo de substituição dos trabalhadores é sempre objecto de análise e decisão fundamentada por parte do IEFP, IP

3.3 Desempregado

3.3.1 Trabalhadores inscritos nos Centros de Emprego que se encontrem numa situação de desemprego involuntário e que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho.

3.3.2 Consideram-se igualmente desempregados os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Inexistência anterior de prestação de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- b) Cessação de actividade por conta própria, determinada por causas manifestamente não imputáveis ao trabalhador;
- c) Vínculo contratual a empresa enquadrada em sector de actividade declarado em reestruturação, nos termos legais;
- d) Vínculo contratual a empresa em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos legais.

3.4 Desempregado de longa duração

Trabalhadores inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, independentemente de, durante esse período, terem celebrado contratos de trabalho a termo, cuja duração conjunta, seguida ou interpolada, não

ultrapasse os 12 meses.

A partir do momento em que a duração conjunta dos contratos ultrapassa os 12 meses, a contagem do tempo de desemprego reinicia-se.

3.5 Jovem à procura do 1º emprego

3.5.1 Trabalhadores inscritos nos Centros de Emprego, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos e que nunca hajam prestado a sua actividade no quadro de uma relação de trabalho subordinado, cuja duração conjunta, seguida ou interpolada, ultrapasse os 6 meses.

3.5.2 A idade dos trabalhadores afere-se à data do início do contrato de trabalho sem termo, ou à data da candidatura, quando estes sejam trabalhadores independentes.

3.6 Pessoas em situação de particular desfavorecimento

Podem ainda beneficiar destes apoios pessoas que se encontrem em situação de particular desfavorecimento face ao mercado de emprego, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO PESSOAL

4.1 Beneficiários Finais

Constituem-se como beneficiários finais ou promotores as pessoas singulares ou colectivas que, nos termos do presente Regulamento, reúnam as condições para serem titulares de pedidos de financiamento, com o objectivo de obter os recursos necessários aos projectos ou acções que pretendam desenvolver.

Os beneficiários finais de cada uma das modalidades de apoio contempladas no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego estão caracterizados nos números 6.2, 8.2, 8.3.4.1, 13.2 e 15.2 do presente Regulamento.

4.2 Destinatários

Constituem-se como destinatários dos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas singulares às quais, nos termos definidos no presente Regulamento, se destinam os projectos financiados.

Os pedidos de financiamento não devem, preferencialmente, incluir destinatários de diferentes regiões de Nível II, tendo em conta o local de residência.

São elegíveis os destinatários, ou os beneficiários finais quando se tratem de pessoas singulares, que sejam cidadãos estrangeiros não comunitários, desde que a autorização de permanência ou de residência de que sejam titulares, seja compatível com os prazos de manutenção das responsabilidades assumidas nas diferentes modalidades do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego.

4.3 Requisitos de Acesso

4.3.1 Podem beneficiar dos apoios previstos neste Programa pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas colectivas de direito privado que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade (salvo o disposto no número 4.3.2) e, se legalmente exigido, registadas;
- b) Terem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP, e terem, particularmente, a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito de financiamentos do FSE;
- d) Não se encontrarem em situação de não pagamento pontual da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- e) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
- f) Cumprir as disposições de acesso ao exercício de profissões regulamentadas;
- g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, designadamente, as obrigações previstas no Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho;
- h) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Terem a situação económico-financeira equilibrada. Este requisito pode ser aferido, nomeadamente, por uma situação líquida positiva no ano anterior ao da candidatura, comprovada mediante a apresentação de Modelo Fiscal de IRC referente a esse período (com os respectivos anexos). Esta forma de demonstração não é taxativa, ou absoluta, podendo o Centro de Emprego, em circunstâncias concretas, designadamente tratando-se de entidades recentemente constituídas, privilegiar outros factores que expliquem situações económico-financeiras menos favoráveis. Relativamente a estas novas entidades, deve ser apresentada declaração de início de actividade com data até um ano antes da data de candidatura.

4.3.2 As situações referidas nas alíneas a) e i) do ponto anterior podem ser comprovadas on-line, caso as entidades autorizem o IEFP, IP para esse efeito.

4.3.3 Sempre que o licenciamento da actividade obrigue à prévia execução de investimento, a entidade deve fazer prova de que iniciou o processo de licenciamento junto da entidade competente, sendo o

momento de apresentação do licenciamento diferido para a data de pagamento dos últimos 15% do apoio ao investimento.

4.4 Declaração sob compromisso de honra

As entidades que não cumpram os requisitos de acesso previstos no número 4.3, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, em como se obrigam à respectiva observância, até à data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

4.5 Não preenchimento dos requisitos de acesso

A decisão de aprovação da candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento caduca automaticamente, sempre que, à data da assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta em conformidade com o previsto no número 4.4.

4.6 Constituição e registo da entidade

Os promotores de projectos de iniciativas locais de emprego ou de projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego devem obrigatoriamente proceder à constituição e registo da entidade a criar, nos termos legalmente exigidos, no prazo máximo de 6 meses a contar da data do despacho de concessão.

4.7 Prazo para assinatura dos contratos

Os contratos de concessão de incentivos a celebrar com os promotores de candidaturas no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, devem ser assinados no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data da decisão de aprovação, sob pena de caducidade da mesma. As minutas para a elaboração destes contratos constam do Anexo 10 ao presente Regulamento.

4.8 Inibição do direito de acesso aos apoios

Os beneficiários finais que tenham sido condenados em:

- a) Processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais da UE e outros fundos públicos ficam inibidos do direito de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, por um período de 2 anos, salvo se da pena aplicada resultar prazo diverso, o qual é, nesse caso, aplicado;
- b) Processo crime ou contra-ordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram -se inibidas de aceder a financiamento do FSE, pelo prazo de dois anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

4.9 Acesso aos apoios mediante prestação de garantia bancária

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a efectuar a constituição de garantias bancárias a favor do IEF, IP, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4.9.1 Os beneficiários finais relativamente aos quais se verifiquem as situações a seguir indicadas, envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais da UE e outros fundos públicos, apenas podem ter acesso aos apoios previstos no presente Regulamento desde que apresentem garantia bancária, por cada pagamento a efectuar:

- a) Dedução de acusação em processo-crime;
- b) Existência de indícios graves de irregularidades financeiras, contabilísticas, técnicas verificadas em relatório final de processos de acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria, nomeadamente as constantes no número 28.

4.9.2 Os beneficiários finais relativamente aos quais tenham sido revogadas decisões de aprovação de outros pedidos de financiamento aos fundos estruturais da UE e outros fundos públicos, com fundamento na recusa de submissão ao acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos, apenas podem ter acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, nos 2 anos subsequentes, desde que apresentem garantia bancária.

4.9.3 Quando as situações indicadas nos números anteriores ocorram durante a execução dos projectos e acções desenvolvidas com recurso aos apoios previstos no presente Regulamento, haverá lugar à suspensão dos pagamentos do IEF até à apresentação de garantia bancária.

4.9.4 As garantias bancárias previstas no número anterior devem ser apresentadas no prazo de 90 dias contados a partir da data em que o beneficiário final tomou conhecimento da situação que determina a obrigatoriedade da sua prestação, havendo lugar, em caso de incumprimento deste prazo, à revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios recebidos, nos termos indicados nos números 27 e 29.

As garantias bancárias:

- a) Devem ser efectuadas a favor do IEF, IP, por cada pagamento a executar, nos montantes correspondentes aos apoios financeiros pagos ou a pagar por este, e válidas até à data do último pagamento ou restituição, que encerra as contas do pedido;
- b) São libertadas à data do último pagamento ou restituição, que encerra as contas do pedido;
- c) Podem ser reduzidas, em sede de encerramento de contas do pedido, até ao montante que for apurado como sendo o devido a título de restituição.

Todos os pedidos com garantia bancária são sujeitos a acompanhamento, avaliação ou controlo.

4.9.5 As disposições previstas nos números 4.9.1 a 4.9.4 não são aplicáveis aos projectos de iniciativas locais de emprego e aos projectos promovidos por beneficiários das prestações de desemprego.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO MATERIAL

5.1 O presente Programa incide em projectos que, originando a criação líquida de postos de trabalho, ocupados por trabalhadores desempregados, jovens à procura do 1º emprego ou pessoas que se encontrem em situação de particular desfavorecimento face ao mercado de emprego, se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes modalidades:

- a) Apoios à contratação;
- b) Apoios a iniciativas locais de emprego;
- c) Apoios a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego.

5.2 Este Programa incide, ainda, nos apoios à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

6. APOIOS À CONTRATAÇÃO

6.1 Objecto

Por cada posto de trabalho criado e preenchido, mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro, de que resulte um aumento do nível de emprego, é concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Para este efeito, o posto de trabalho não pode ter sido criado há mais de 60 dias úteis, antes da apresentação do pedido de financiamento.

6.2 Beneficiários finais

6.2.1 São beneficiários finais ou promotores destes apoios as entidades empregadoras que tenham até 50 trabalhadores, inclusive, antes da apresentação da candidatura, e preencham os requisitos definidos no número 4.3 do presente Regulamento.

6.2.2 Estes apoios são extensíveis a entidades empregadoras com mais de 50 trabalhadores ao serviço, desde que os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por:

- a) Pessoas com deficiência;
- b) Beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, que se encontrem inscritos nos Centros de

Emprego há mais de 18 meses.

6.3 Apoios financeiros

O montante dos apoios financeiros a conceder, por posto de trabalho criado e preenchido, corresponde a:

- a) 12 vezes o indexante dos apoios sociais, desde que o mesmo seja preenchido por desempregado de longa duração, jovem à procura do 1º emprego, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário do rendimento mínimo garantido;
- b) 18 vezes o indexante dos apoios sociais, desde que o mesmo seja preenchido por pessoa com deficiência.

6.4 Cumulatividade

Os apoios financeiros à contratação não são cumuláveis com os apoios previstos para projectos de iniciativas locais de emprego e para projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego.

7. APOIO À CONTRATAÇÃO – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

7.1 Apresentação de pedidos de financiamento

7.1.1 A apresentação dos pedidos de financiamento aos apoios previstos no número 6.3 deve ser efectuada nos Centros de Emprego da área da sede social da empresa ou da área de implementação do projecto (o formulário de candidatura está inserido no Anexo 1 a este Regulamento).

7.1.2 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área de implementação do projecto, este deve proceder à sua análise e comunicar ao Centro de Emprego da área da sede social da entidade, caso não seja coincidente, a recepção da candidatura e os elementos que dela constem.

7.1.3 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área da sede social da entidade, este deve transferir o respectivo processo para o Centro de Emprego da área de implementação do projecto, caso não seja coincidente, ao qual compete a análise e restantes fases de tramitação. O prazo para análise e apreciação do processo inicia-se quando o projecto dá entrada no Centro de Emprego da área de implementação do projecto.

7.1.4 Os pedidos de financiamento podem ser apresentados em qualquer altura do ano, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

7.1.5 As entidades apoiadas não podem, para os mesmos custos, apresentar pedidos de financiamento a mais de uma entidade.

7.2 Instrução e apreciação dos processos

7.2.1 Compete aos Centros de Emprego proceder à instrução, análise, aprovação, pagamento e acompanhamento dos pedidos de financiamento ao apoio à contratação.

7.2.2 No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos Centros de Emprego, designadamente, o seguinte:

- a) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação do pedido de financiamento;
- b) Efectuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir, nomeadamente, da existência de condições para um aumento efectivo do nível de emprego. Para o efeito deve ser utilizado o modelo de Relatório de Visita Prévia – Mod. IEPF 9829 970, constante no Anexo 2 ao presente Regulamento.

7.2.3 Os Centros de Emprego emitem decisão final de deferimento ou indeferimento dos pedidos de financiamento, no prazo de 60 dias úteis após a sua apresentação, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais.

7.2.4 Apenas poderão ser aprovados pedidos de financiamento até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o Programa.

8. INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO

8.1 Objecto

Consideram-se Iniciativas Locais de Emprego, no âmbito do presente Regulamento, os projectos que dêem lugar à criação de novas entidades, independentemente da respectiva forma jurídica, e que originem a criação líquida de postos de trabalho, contribuindo para a dinamização das economias locais, mediante a realização de investimentos de pequeno volume, não podendo as entidades a constituir ter dimensão superior a 20 trabalhadores.

8.2 Beneficiários finais

8.2.1 Os beneficiários finais da presente medida activa de emprego, considerados promotores, individualmente ou associados, são os seguintes:

- a) Desempregados;
- b) Jovens à procura do 1º emprego.

8.2.2 Consideram-se ainda beneficiários finais os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Inexistência anterior de prestação de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- b) Cessação de actividade por conta própria, determinada por causas manifestamente não imputáveis ao trabalhador;
- c) Vinculados por contrato de trabalho a empresa enquadrada em sector de actividade declarado em reestruturação, nos termos legais;
- d) Vinculados por contrato de trabalho a empresa em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos legais.

8.3 Apoios financeiros

No âmbito das Iniciativas Locais de Emprego, são concedidos os seguintes apoios:

- a) Apoios à criação de postos de trabalho;
- b) Apoios ao investimento;
- c) Apoios especiais a outras iniciativas locais de emprego.

8.3.1 Apoios à criação de postos de trabalho

8.3.1.1 É concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a 18 vezes o indexante dos apoios sociais, por cada posto de trabalho criado e preenchido.

8.3.1.2 Este apoio é objecto das seguintes majorações, cumuláveis entre si:

- a) 20% quando o posto de trabalho for preenchido por um desempregado de longa duração, um desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, um jovem à procura do 1º emprego ou um beneficiário do rendimento mínimo garantido;
- b) 25% quando o posto de trabalho for preenchido por pessoa com deficiência.

8.3.1.3 Os apoios à criação de postos de trabalho, incluindo as majorações e prémios de igualdade de oportunidades que tenham lugar, são considerados como fonte de financiamento do projecto de investimento.

8.3.2 Apoios ao investimento

8.3.2.1 É concedido um apoio financeiro ao investimento, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante limite de 40% do investimento total admissível (150.000 Euros), o que equivale a 60.000 Euros.

8.3.2.2 O apoio financeiro a atribuir não pode corresponder, em caso algum, a um valor superior a 12.500 Euros por posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores desempregados ou jovens à procura do 1º emprego.

8.3.3 Condições de Acesso

8.3.3.1 Os apoios previstos nos números 8.3.1 e 8.3.2 são concedidos aos projectos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Pelo menos metade dos respectivos promotores, sem prejuízo do disposto no número 4.3, sejam desempregados ou jovens à procura do 1º emprego (números 3.3, 3.4 e 3.5 do presente Regulamento);
- b) O projecto não tenha, à data da apresentação da candidatura, sido iniciado há mais de 60 dias úteis, nem se encontre integralmente concluído nessa mesma data. A data de início do projecto é aferida pela data da factura mais antiga relativa a investimentos elegíveis em activos corpóreos;
- c) As entidades a constituir não tenham dimensão superior a 20 trabalhadores;
- d) Os postos de trabalho a criar sejam obrigatoriamente preenchidos por trabalhadores desempregados ou por jovens à procura do 1º emprego, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo, que assegurem o respectivo emprego a tempo inteiro;
- e) A respectiva área de actividade conste, obrigatoriamente, da listagem apresentada no número 11 do presente Regulamento;
- f) O investimento total não exceda os 150.000 Euros;
- g) O projecto deve ser executado no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

8.3.3.2 Apenas são elegíveis os projectos que tenham viabilidade económica e financeira e em que se demonstre que se encontram asseguradas as respectivas fontes de financiamento, incluindo, pelo menos, 5% do montante do investimento elegível em capitais próprios. No caso de se tratar de sociedades os promotores têm de dispor, no mínimo, do capital social para a constituição da respectiva sociedade.

8.3.3.3 Caso os promotores dos projectos não disponham, manifestamente, de meios que lhes permitam assegurar 5% do montante do investimento elegível em capitais próprios, podem solicitar a dispensa, total ou parcial, da respectiva aplicação, mediante requerimento a apresentar ao IEFP, IP [Anexo 11].

8.3.4 Apoios especiais a outras iniciativas locais de emprego

8.3.4.1 Podem ser apoiados projectos de Iniciativas Locais de Emprego em que, pelo menos, metade dos promotores não sejam desempregados ou jovens à procura do 1º emprego, ou que não constem das áreas de actividade previstas nos números 11.1 e 11.2, quando sejam considerados excepcionalmente relevantes para a prossecução dos objectivos da política de emprego e demonstrem particular dificuldade em aceder a formas de financiamento alternativas.

8.3.4.2 Por deliberação da Comissão Executiva, a requerimento do promotor, é concedido um apoio financeiro ao investimento, sob a forma de empréstimo sem juros, até ao montante limite de 40% do investimento total admissível, não podendo o investimento total do projecto exceder os 150.000 Euros.

8.3.4.3 Este empréstimo é concedido por um período de cinco anos, nos quais se incluem dois de carência.

Há lugar a um abatimento de 5% por cada ano de redução do prazo de pagamento, sobre o montante de capital em dívida, sem que se exceda, em caso algum, o limite máximo de 10%.

8.3.4.4 A estes projectos é aplicável o disposto nos números 8.3.2.2, 8.3.3.2, 8.3.3.3 e 9 do presente Regulamento.

8.3.4.5 É concedido um apoio financeiro à criação de postos de trabalho, sob a forma de subsídio não reembolsável, nos termos do disposto no número 8.3.1 do presente Regulamento.

8.3.4.6 Apenas os pedidos de financiamento, apresentados no âmbito dos apoios especiais a outras Iniciativas Locais de Emprego, que apresentarem viabilidade económico-financeira, devem ser submetidos à apreciação do DEM para deliberação da Comissão Executiva (nos termos do n.º 15º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção da Portaria nº 255/2002, de 12 de Março), através das Delegações Regionais, sob proposta do Centro de Emprego respectivo. Caso contrário procede-se ao seu indeferimento.

9. FINANCIAMENTO DOS PROJECTOS

9.1. O apoio à criação de postos de trabalho não pode ser reduzido, em caso algum, em função das necessidades de financiamento do investimento total.

9.2. Os montantes dos Prémios de Igualdade de Oportunidades entre os sexos e para pessoas com deficiência não são, obrigatoriamente, fonte de financiamento dos projectos.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS

10.1 Para efeitos de cálculo dos apoios financeiros ao investimento nas Iniciativas Locais de Emprego (números 8.3.2 e 8.3.4.2) e da definição do investimento total elegível, são consideradas, desde que fundamentada a respectiva relevância para a realização do projecto, as seguintes despesas de investimento em activo fixo corpóreo e incorpóreo:

- a) Trespases, desde que seja garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do seu adquirente pelo período mínimo de 4 anos. O trespasse deve ainda garantir que haja efectiva criação líquida de postos de trabalho.
- b) Obras de remodelação e ampliação - até ao limite de 40% do investimento elegível;
- c) Equipamento básico, definido como o conjunto de objectos, instrumentos e máquinas, com excepção de ferramentas e utensílios, com os quais se realiza a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços. Compreende os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades próprias da entidade;
- d) Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso - até ao limite de 30% do investimento elegível;
- e) Equipamento informático (Hardware e Software) - até ao limite de 30% do investimento elegível;
- f) Ferramentas e utensílios;
- g) Material de carga e transporte - até ao limite de 40% do investimento elegível;
- h) Estudos e projectos, desde que se encontrem directamente ligados à realização do investimento - até ao limite de 15% do investimento elegível;
- i) Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico da actividade;
- jj) Bens adquiridos em estado de uso, desde que estejam preenchidas as três condições seguintes e sem prejuízo da aplicação de regras nacionais mais estritas:
 - O vendedor do equipamento deve fornecer uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que o equipamento não foi adquirido, em nenhum momento durante os sete anos precedentes, com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - O preço do equipamento não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo, e
 - O equipamento deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

10.2 Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade candidata seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução, nos termos do Artigo 9º do código do IVA (Anexo 8).

10.3 Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros;
- d) Locação financeira de equipamentos, excepto quando se tratar da parte de capital das prestações pagas antecipadamente (de uma só vez) relativas à aquisição de imobilizado elegível, através de leasing financeiro, e dentro do prazo legal de execução do projecto.

11. ÁREAS DE ACTIVIDADE ELEGÍVEIS

11.1 Os apoios à criação de postos de trabalho e ao investimento nas Iniciativas Locais de Emprego referidos nos números 8.3.1 e 8.3.2 do presente Regulamento, são atribuídos aos projectos de Iniciativas Locais de Emprego que, de acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE), revista nos termos do Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio, se inscrevam nas seguintes áreas de actividade:

- a) Secção A – Classe 0125, com excepção da subclasse 01252;
- b) Subsecção DA – Grupos 151 a 153 e 158 e 159;
- c) Subsecção DB – Divisões 17 e 18;
- d) Subsecção DC – Divisão 19;
- e) Subsecção DD – Divisão 20;
- f) Subsecção DE – Divisão 22;
- g) Subsecção DG – Subclasse 24142;
- h) Subsecção DH – Subclasse 25120;
- i) Subsecção DI – Grupos 261 a 264 e 267;
- j) Subsecção DJ – Grupos 281 a 285;
- k) Subsecção DM – Subclasse 35120;
- l) Subsecção DN – Divisões 36 e 37;

- m) Secção F – Grupo 451, 453 e 454;
- n) Secção G – Divisão 52;
- o) Secção H – Grupos 553 a 555;
- p) Secção K – Divisões 72 e 74;
- q) Secção N – Grupo 853;
- r) Secção O – Divisões 92 e 93.

A listagem de todas as actividades elegíveis, incluídas nestas secções e subsecções da CAE está incluída no Anexo 9 do presente Regulamento.

11.2 São ainda considerados elegíveis, sem prejuízo do disposto no número 11.1, os projectos que se inscrevam nas seguintes áreas de actividade:

- a) Transformação e comercialização de bens produzidos em sistema de agricultura biológica, certificados;
- b) Ocupação de tempos livres da população escolar e da terceira idade;
- c) Conservação, restauro e divulgação do património cultural;
- d) Conservação e divulgação do património ambiental e paisagístico;
- e) Prática de desporto e actividade de lazer em sinergia com a exploração de desportos da natureza e com o desenvolvimento da actividade turística local;
- f) Instalação e manutenção de dispositivos de combate à poluição;
- g) Produção e comercialização de bens derivados da aplicação das artes e ofícios tradicionais.

11.3 Relativamente aos projectos que se inscrevam numa área de actividade elegível, nos termos dos números 11.1 e 11.2 e que abranjam, ainda, uma ou mais actividades secundárias não elegíveis, devem ser verificadas, em sede de análise de candidatura, as seguintes condições:

- a) O volume de negócios da actividade principal, elegível, deverá ser superior a 50% do total;
- b) Os dados previsionais apresentados deverão ser apenas reflexo do exercício da actividade principal, embora a actividade secundária possa vir a constar na declaração de início de actividade e esteja prevista, na fase de candidatura, a possibilidade do seu exercício;
- c) Só pode ser considerado elegível o investimento que, nos termos do número 10 do presente Regulamento, esteja directamente relacionado com a actividade elegível.

11.4 A título excepcional, e atenta a sua relevância estratégica para a prossecução dos objectivos da política de desenvolvimento local do emprego, podem ainda ser atribuídos, por despacho prévio do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, apoios a Iniciativas Locais de Emprego, conforme se refere nos números 8.3.1 e 8.3.2, a projectos que se inscrevam em áreas de actividade que não as referidas nos pontos 11.1 e 11.2.

12. INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

12.1 Apresentação de pedidos de financiamento

12.1.1 A apresentação dos pedidos de financiamento aos apoios previstos no âmbito das Iniciativas Locais de Emprego deve ser efectuada nos Centros de Emprego da área de residência do promotor ou de implementação do projecto, os quais facultam todas as informações e documentos necessários à respectiva formalização (o formulário de candidatura – Mod. IEPF 9829 960, está inserido no Anexo 1 a este Regulamento).

12.1.2 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área de implementação do projecto, este deve proceder à sua análise e comunicar ao Centro de Emprego da área da residência do promotor, caso não seja coincidente, a recepção do pedido de financiamento e os elementos que dele constem.

12.1.3 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área da residência do promotor, este deve transferir o respectivo processo para o Centro de Emprego da área de implementação do projecto, caso não seja coincidente, ao qual compete a análise e restantes fases de tramitação. O prazo para análise e apreciação do processo inicia-se quando o projecto dá entrada no Centro de Emprego da área de implementação do projecto.

12.1.4 Os pedidos de financiamento podem ser apresentados em qualquer altura do ano, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

12.1.5 As entidades apoiadas não podem, para os mesmos custos, apresentar pedidos de financiamento a mais de uma entidade.

12.2 Instrução e apreciação dos processos

12.2.1 Compete aos Centros de Emprego da área de implementação do projecto proceder à instrução, análise, aprovação, pagamento e acompanhamento dos pedidos de financiamento no âmbito do presente programa, na vertente das Iniciativas Locais de Emprego.

12.2.2 No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos Centros de Emprego designadamente, o seguinte:

- a) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação do pedido de financiamento;
- b) Efectuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projecto. Para o efeito deve ser utilizado o modelo de Relatório de Visita Prévia constante no Anexo 2 do presente Regulamento.

12.2.3 Os Centros de Emprego emitem decisão final de deferimento ou indeferimento dos pedidos de financiamento, no prazo de 60 dias úteis após a sua apresentação, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais.

12.2.4 Apenas podem ser aprovados pedidos de financiamento até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o Programa.

13. APOIOS A PROJECTOS DE EMPREGO PROMOVIDOS POR BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

13.1 Objecto

São concedidos apoios a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego a tempo inteiro dos promotores.

Considera-se ainda projecto de emprego, a adesão do beneficiário a qualquer entidade que revista a forma associativa, bem como a sua participação no capital social de sociedades já constituídas, desde que as mesmas se obriguem a assegurar o seu emprego a tempo inteiro e demonstrem capacidade económico-financeira para o efeito.

13.2 Beneficiários finais

São beneficiários finais ou promotores desta medida activa de emprego os beneficiários das prestações de desemprego.

13.3 Apoios financeiros

13.3.1 O beneficiário das prestações de desemprego tem direito, na sequência do disposto no número 13.1, ao pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego que lhe são devidas.

13.3.2 O procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, das prestações de desemprego, está definido no Despacho nº 21094/2001, de 10 de Outubro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade (2ª Série).

13.4 Equiparação a Iniciativas Locais de Emprego

13.4.1 Condições de equiparação a ILE

São equiparados a Iniciativas Locais de Emprego os projectos que, assegurando a criação de emprego a tempo inteiro do beneficiário, dêem lugar à criação de novas entidades, independentemente da respectiva forma jurídica, e que originem a criação líquida de postos de trabalho, contribuindo para a dinamização das economias locais, mediante a realização de investimentos de pequena dimensão e preencham os seguintes requisitos:

- a) Pelo menos metade dos respectivos promotores, sem prejuízo do disposto no número 4.3, seja desempregado ou jovem à procura do 1º emprego (números 3.3, 3.4 e 3.5 do presente Regulamento);
- b) As entidades a constituir não tenham dimensão superior a 20 trabalhadores;
- c) Os postos de trabalho a criar sejam obrigatoriamente preenchidos por trabalhadores desempregados ou por jovens à procura do 1º emprego, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo, que assegurem o respectivo emprego a tempo inteiro;
- d) A respectiva área de actividade conste, obrigatoriamente, da listagem apresentada no número 11 do presente Regulamento;
- e) O investimento total, elegível e não elegível, não exceda os 150.000 Euros.

13.4.2 Apoios à criação de postos de trabalho

13.4.2.1 É concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a 18 vezes o indexante dos apoios sociais, por cada posto de trabalho criado e preenchido.

13.4.2.2 Este apoio é objecto das seguintes majorações, cumuláveis entre si:

- a) 20% quando o posto de trabalho for preenchido por um desempregado de longa duração, um desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, um jovem à procura do 1º emprego ou um beneficiário do rendimento mínimo garantido;
- b) 25% quando o posto de trabalho for preenchido por pessoa com deficiência.

13.4.3 Apoios ao investimento

13.4.3.1 É concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante limite de 40% do investimento total admissível (150.000 Euros), o que equivale a 60.000 Euros.

13.4.3.2 O apoio financeiro a atribuir não pode corresponder, em caso algum, a um valor superior a 12.500 Euros por posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores desempregados ou jovens à procura do 1º emprego.

13.4.3.3 Consideram-se despesas de investimento elegíveis as definidas no número 10 do presente Regulamento.

13.5 Apoio a projectos não equiparados a ILE

13.5.1 No caso de projectos de criação do próprio emprego que não cumpram os requisitos definidos para a equiparação a Iniciativa Local de Emprego, nos termos do número 13.4.1, pode ser concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 12 vezes o indexante dos apoios sociais, se da análise do projecto de investimento resultar que o mesmo é necessário, sendo o montante daquele subsídio sempre determinado em função das necessidades reais de financiamento do respectivo projecto.

13.5.2 O apoio financeiro referido no número 13.5.1 deve ser aplicado na aquisição de bens e/ou serviços destinados à execução do projecto de emprego. Este montante pode ainda ser utilizado para a frequência de acções de formação profissional, desde que as mesmas se justifiquem em função do projecto de emprego, para a realização de estudo e/ou assistência técnica, bem como para a constituição de fundo de manei.

13.5.3 Este subsídio não reembolsável pode ser majorado em 20% sempre que os beneficiários das prestações de desemprego tenham idade igual ou superior a 45 anos e se encontrem desempregados há mais de 12 meses.

14. PROJECTOS DE EMPREGO PROMOVIDOS POR BENEFICIÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

14.1 Apresentação de pedidos de financiamento

14.1.1 A apresentação dos pedidos de financiamento aos apoios previstos no número 13.3 deve ser efectuada nos Centros de Emprego da área de residência do promotor ou de implementação do projecto, os quais facultam todas as informações e documentos necessários à respectiva formalização. O formulário de candidatura consta do Anexo 1 a este Regulamento.

14.1.2 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área de implementação do projecto, este deve proceder à sua análise e comunicar ao Centro de Emprego da área da residência do promotor, caso não seja coincidente, a recepção da candidatura e os elementos que dela constem.

14.1.3 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área da residência do promotor, este deve transferir o respectivo processo para o Centro de Emprego da área de implementação do projecto, caso não seja coincidente, ao qual compete a análise e restantes fases de tramitação. O prazo para análise e apreciação do processo inicia-se quando o projecto dá entrada no Centro de Emprego da área de implementação do projecto.

14.1.4 Os pedidos de financiamento podem ser apresentados em qualquer altura do ano, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

14.1.5 No pedido de financiamento devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Centro Regional de Segurança Social solicitando a autorização do pagamento do montante global das prestações de desemprego (Anexo 15);
- b) Requerimento dirigido ao director do Centro de Emprego, solicitando a atribuição do subsídio não reembolsável, nas condições estipuladas no número 13.5 (Anexo 16).

14.1.6 As entidades apoiadas não podem, para os mesmos custos, apresentar pedidos de financiamento a mais de uma entidade.

14.2 Instrução e apreciação dos processos

14.2.1 Compete aos Centros de Emprego da área de implementação do projecto proceder à instrução, análise, aprovação, pagamento e acompanhamento dos projectos promovidos por beneficiários de prestações de desemprego.

14.2.2 No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos Centros de Emprego, designadamente, o seguinte:

- a) Verificar se o investimento está integralmente realizado, situação em que não há lugar à concessão dos apoios;
- b) Analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação do pedido de financiamento;
- c) Efectuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projecto. Para o efeito deve ser utilizado o modelo de Relatório de Visita Prévia constante do Anexo 2 do presente Regulamento.

14.2.3 Proferido o parecer favorável sobre o projecto de emprego e autorizada a concessão do subsídio não reembolsável ou dos apoios previstos nos números 13.4.2 e 13.4.3 deste Regulamento, o Centro de Emprego envia essa decisão ao respectivo Centro Distrital de Segurança Social (preenchendo o modelo inserido no Anexo 4), bem como cópia autenticada do projecto de emprego e o requerimento a solicitar a autorização do pagamento global das prestações de desemprego. No caso de projecto de criação do próprio emprego equiparado a Iniciativa Local de Emprego, este procedimento mantém-se.

14.2.4 O subsídio não reembolsável ou os apoios previstos nos nº 13.4.2 e 13.4.3 do presente Regulamento apenas são pagos ao promotor após ter sido proferida decisão, pelo Centro Distrital de Segurança Social, de autorização do pagamento do montante global das prestações de desemprego.

14.2.5 Os projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego terão de ser objecto de decisão no prazo de 60 dias úteis após a sua apresentação, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais. Estes prazos são idênticos no caso dos processos de criação do próprio emprego equiparados a Iniciativa Local de Emprego.

14.2.6 Apenas podem ser aprovados pedidos de financiamento até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o Programa.

15. APOIOS À CONVERSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATOS DE TRABALHO SEM TERMO

15.1 Objecto

É concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, às entidades empregadoras que contratem, por tempo indeterminado, os trabalhadores a elas já vinculados por contrato de trabalho a termo certo, até ao fim do prazo inicialmente fixado para a duração do contrato, ou seja, até à altura da primeira renovação.

Os pedidos de financiamento nesta vertente devem ser apresentados, obrigatoriamente, no mês em que se verifica a conversão do contrato de trabalho, através do formulário constante no Anexo 12 a este Regulamento.

15.2 Beneficiários finais

15.2.1 São beneficiários finais ou promotores destes apoios as entidades empregadoras que tenham até 50 trabalhadores, inclusive, antes da apresentação da candidatura, e preencham os requisitos definidos no número 4.3 do presente Regulamento.

15.2.2 Estes apoios são extensíveis a entidades empregadoras com mais de 50 trabalhadores ao serviço, desde que os postos de trabalho a converter sejam preenchidos por:

- a) Pessoas com deficiência;
- b) Beneficiários do rendimento social de inserção;

- c) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, que se encontrem inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses.

15.3 Apoios financeiros

O montante dos apoios financeiros a conceder, por cada contrato de trabalho a termo certo convertido em contrato de trabalho sem termo, corresponde a:

- a) 4 vezes o indexante dos apoios sociais;
- b) 6 vezes o indexante dos apoios sociais, desde que o mesmo seja preenchido por pessoa com deficiência.

16. APOIOS À CONVERSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO EM CONTRATOS DE TRABALHO SEM TERMO – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

16.1 Apresentação de pedidos de financiamento

16.1.1 A apresentação de pedidos de financiamento aos apoios previstos no número 15.3 deve ser efectuada nos Centros de Emprego da área da sede social da empresa ou da área onde se verifica a conversão do contrato de trabalho, mediante o preenchimento do formulário de candidatura correspondente (Anexo 12 do presente Regulamento).

16.1.2 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área onde se verifica a conversão do contrato de trabalho, este deve verificar se estão reunidos os requisitos definidos no ponto 4 do presente Regulamento e comunicar ao Centro de Emprego da área da sede social da entidade, caso não seja coincidente, a recepção do pedido de financiamento e os elementos que dele constem.

16.1.3 Quando o pedido de financiamento seja entregue no Centro de Emprego da área da sede social da entidade, este deve transferir o respectivo processo para o Centro de Emprego da área onde se verifica a conversão do contrato de trabalho, caso não seja coincidente, ao qual compete analisá-lo e assegurar as restantes fases de tramitação. O prazo para análise e apreciação do processo inicia-se quando o projecto dá entrada no Centro de Emprego da área onde se verifica a conversão do contrato de trabalho.

16.1.4 Os pedidos de financiamento devem ser obrigatoriamente apresentados no mês em que se verifica a respectiva contratação sem termo.

16.1.5 As entidades apoiadas não podem, para os mesmos custos, apresentar pedidos de financiamento a mais de uma entidade.

16.2 Instrução e apreciação dos processos

16.2.1 Compete aos Centros de Emprego proceder à instrução, análise, aprovação, pagamento e acompanhamento dos pedidos de financiamento relativos à conversão de contratos a termo certo em

contratos sem termo.

16.2.2 No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos Centros de Emprego, nomeadamente:

- a) Verificar os quadros de pessoal, nos termos previstos na lei;
- b) Verificar as cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição da Segurança Social competente, a partir do momento em que delas devam constar os nomes dos trabalhadores contratados a termo certo;
- c) Verificar as cópias dos contratos de trabalho a termo certo e sem termo cuja conversão é objecto de apoio;
- d) Verificar os documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a i), com excepção da alínea f), do número 4.1 do presente Regulamento;
- e) Emitir decisão final de deferimento ou indeferimento dos pedidos de financiamento, no prazo de 60 dias úteis após a sua apresentação, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais.

16.2.3 Apenas podem ser aprovados pedidos de financiamento até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o Programa.

17. PRÉMIOS DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

17.1 Igualdade de oportunidades entre os sexos

Quando os projectos de emprego originem a criação de, no mínimo, 5 postos de trabalho, e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60%, por pessoas do mesmo sexo, é concedido um prémio de igualdade de oportunidades entre os sexos, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações. No caso do apoio à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, este prémio é atribuído sempre que haja lugar, no mínimo, à conversão de 5 contratos.

17.2 Contabilização dos postos de trabalho para a atribuição do prémio de igualdade de oportunidades

Para efeitos de atribuição ou não do prémio de igualdade de oportunidades, apenas são contabilizados, do conjunto de postos de trabalho criados, aqueles que são objecto de apoio. No caso do apoio à conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, apenas são contabilizados os contratos objecto de apoio.

17.3 Prémio de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência

Nos casos em que, verificadas as condições previstas no número 17.1, os postos de trabalho sejam preenchidos, em mais de 40%, por pessoas com deficiência, é concedido um prémio de igualdade de

oportunidades para pessoas com deficiência, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações.

17.4 Cumulatividade de prémios de igualdade de oportunidades

Os prémios de igualdade de oportunidades previstos nos números 17.1 e 17.3 são cumuláveis entre si.

18. APOIOS TÉCNICOS

18.1 Complementarmente às modalidades de apoio previstas na Portaria nº 196-A/2001, o IEFP pode prestar um apoio técnico aos promotores de projectos, no âmbito da selecção e recrutamento de trabalhadores desempregados.

18.2 Os promotores de projectos de Iniciativas Locais de Emprego, bem como os beneficiários de prestações de desemprego, podem ainda beneficiar, cumulativamente, dos apoios técnicos que se vierem a demonstrar necessários à concretização do respectivo projecto, que são preferencialmente prestados directamente pelo IEFP, IP, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Formação na área empresarial para dirigentes;
- b) Consultoria especializada, designadamente, nas áreas financeira, comercial, de recursos humanos, marketing, publicidade e de gestão da produção.

18.3 Pode ser concedido um subsídio não reembolsável, até ao limite máximo de 5% do investimento elegível, destinado a custear a contratação a outras entidades dos apoios referidos no número 18.2, salvaguardada a conveniência de os mesmos serem assegurados pelo IEFP, IP.

18.4 Durante a frequência da formação na área empresarial para dirigentes pode ser concedido um apoio aos promotores, em conformidade com as normas aplicáveis aos apoios concedidos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE).

19. ACUMULAÇÃO DE APOIOS

19.1 Apoios com a mesma natureza e finalidade

19.1.1 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da Portaria nº 196-A/2001, não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, concedidos por outro regime legal nacional.

19.1.2 Considera-se da mesma natureza e finalidade se se tratar de um apoio financeiro:

- a) Com os mesmos objectivos;

- b) Para a mesma acção e,
- c) Com os mesmos destinatários.

19.1.3 Consideram-se ainda apoios com a mesma natureza e finalidade, designadamente, os concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo, do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais, das Empresas de Inserção, da dispensa de contribuições para a Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, e de qualquer tipo de apoios financeiros, independentemente da respectiva forma, destinados a incentivar a criação de postos de trabalho.

19.1.4 A concessão do subsídio não reembolsável a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego (número 13.5) não é cumulável com os apoios previstos no âmbito das Iniciativas Locais de Emprego.

19.2 Apoios cumuláveis

19.2.1 Sem prejuízo do disposto nos números 19.1.1 e 19.1.2, o presente regime é cumulável com apoios de natureza fiscal.

19.2.2 O recebimento antecipado das prestações de desemprego é cumulável com os apoios previstos no âmbito das Iniciativas Locais de Emprego, e ainda com os previstos noutros programas, nomeadamente, Programa de Desenvolvimento Cooperativo e Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais.

20. VALOR MÁXIMO DOS APOIOS

20.1 Os apoios financeiros a conceder estão sujeitos à regra *de minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de actividade excluídos e de montante máximo por entidade.

20.2 Actualmente, as condições definidas pela Comissão Europeia para a concessão de Auxílios de *Minimis*, estão previstas nos Regulamentos (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro, (regula os auxílios *de minimis* em geral), n.º 875/2007 da Comissão, de 24 de Julho, (regula os auxílios *de minimis* no sector das pescas), n.º 1535/2007 da Comissão, de 20 de Dezembro, (regula os auxílios *de minimis* no sector da produção de produtos agrícolas) e que são sumariamente as seguintes:

- a) No âmbito da produção primária de produtos agrícolas (produtos indicados no anexo I do Tratado, com excepção dos produtos da pesca), não pode ser concedido a uma empresa, durante um período de três exercícios financeiros, mais de 7.500€ e não pode ser concedido por Portugal mais de 47.782.500,00€;
- b) No âmbito dos sectores da pesca e aquicultura (produção, transformação ou comercialização), de acordo com a definição do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, não pode ser concedido a uma empresa, durante um período de três exercícios financeiros, mais de 30.000,00€ e não pode ser concedido por Portugal mais de 15.688.000,00€;

- c) Os auxílios a uma empresa do sector do transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros não podem, durante um período de três exercícios financeiros, exceder 100.000,00€;
- d) Os restantes auxílios de minimis (incluindo os concedidos a actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas) não podem exceder, por empresa, durante um período de três exercícios financeiros, 200.000,00€.

20.3 Para Portugal, as condições previstas nas alíneas c) e d) do parágrafo anterior foram temporariamente alteradas ao abrigo da Portaria n.º 184/2009, de 20 de Fevereiro, no sentido de aumentar os limites previstos para 500.000 € durante o período de 01.01.2009 a 31.12.2010.

20.4 Os montantes a conceder pelas entidades públicas aos projectos aprovados são comunicados às entidades nacionais com competência para proceder ao seu registo central e controlo, nos termos definidos entre o IEFP e essas entidades.

21. CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

21.1 Assinatura do Contrato de Concessão de Incentivos

A concessão de apoios ao abrigo do disposto no presente Regulamento é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos, entre os promotores e o IEFP, IP, nos termos dos modelos constantes do Anexo 10.

21.2 Menção ao co-financiamento comunitário dos apoios

O contrato de concessão de incentivos deve conter, sempre que for caso disso, uma menção expressa ao co-financiamento do FSE, através do POPH inserido no QREN, dos apoios atribuídos no âmbito da Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção da Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.

21.3 Apresentação do Relatório de Execução do Projecto

Os beneficiários finais obrigam-se à apresentação do Relatório de Execução do Projecto, nos termos previstos no respectivo Contrato de Concessão de Incentivos (de acordo com o Anexo 13).

22. GARANTIAS ESPECIAIS

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a efectuar a constituição de garantias especiais, a favor do IEFP, de valor equivalente ao apoio concedido, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, devendo apresentar, no Centro de Emprego competente, nomeadamente, os documentos necessários ao registo da hipoteca e demais garantias especiais constantes do artigo 7º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro.

A constituição destas garantias pode assumir diversas modalidades, sendo as mais frequentes a hipoteca sobre imóveis, o penhor mercantil ou o contrato de fiança. A utilização de garantias bancárias, no âmbito das Iniciativas Locais de Emprego ou da criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, deve revestir-se de cuidados especiais, atendendo à fragilidade económica que caracteriza os beneficiários deste tipo de apoios e por forma a evitar encargos financeiros excessivos, susceptíveis de comprometer a viabilidade económica das iniciativas objecto de apoio.

23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Os Centros de Emprego devem notificar os promotores da decisão que recaiu sobre o pedido de financiamento (Anexo 14) nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente realizando, quando exigível, a audiência prévia prevista nos respectivos artigos 100º e seguintes.

Na notificação de decisão deve ser mencionado o carácter *de minimis* do auxílio, e que, o montante total dos auxílios *de minimis* concedidos por qualquer entidade a uma empresa, nos termos do disposto do ponto 20 do presente regulamento.

Nos casos em que a decisão seja favorável, esta comunicação deve ser acompanhada de minuta do contrato de concessão de incentivos, para assinatura pelos promotores e devolução no prazo máximo fixado no número 4.7 do presente Regulamento.

24. ALTERAÇÃO À DECISÃO

Em caso de alterações ao projecto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, os respectivos pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para os pedidos de financiamento.

Os pedidos de alteração só podem ser aceites se forem apresentados dentro do prazo máximo fixado no número 4.7 do presente Regulamento.

25. CADUCIDADE DA DECISÃO

A decisão de aprovação proferida relativamente aos pedidos apresentados caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do contrato de concessão de incentivos, dentro do prazo fixado no número 4.7 do presente Regulamento, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência da realização do projecto antes de efectuado o primeiro pagamento por parte do IEFP;
- c) Adiamento do início do projecto por prazo superior ao legalmente estabelecido;

- d) Não preenchimento, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, dos requisitos estabelecidos no número 4.3 do presente Regulamento.

26. ARQUIVAMENTO

São objecto de arquivamento os pedidos de financiamento que não cumpram as seguintes condições:

- a) Não apresentação de elementos e informações solicitados pelo IEF, IP, necessários à formalização dos pedidos de financiamento ou à sua análise, dentro do prazo fixado, que não pode ser inferior a 10 dias úteis nem superior a 30 dias seguidos, contados da data da respectiva notificação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite;
- b) Falta de dotação financeira do IEF, IP.

27. REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO APROVADO

O IEF pode alterar a decisão inicialmente proferida no prazo de 3 anos após o encerramento do POPH, e no mínimo até 31 de Dezembro de 2020 sempre que se verifiquem as seguintes ocorrências:

- a) Proceder à reavaliação do financiamento aprovado, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários na fase de processamento do último pagamento.
- b) Proceder à redução do financiamento, sem prejuízo do que se encontre definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
- Não execução integral do projecto nos termos em que foi aprovado;
 - Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos beneficiários finais, ou promotores, definidos por força da decisão de aprovação do pedido de financiamento;
 - Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projectos e acções;
 - Apuramento de custos ilegíveis ou que não estejam suportados por factura e recibo ou documento equivalente;
 - Incumprimento de normas aplicáveis em matéria de informação e publicidade sobre as intervenções do FSE, do POPH e de outros fundos públicos, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento.
- c) Proceder à revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
- Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos, findo o prazo fixado pelo IEF, IP;

- Verificação posterior da inelegibilidade dos projectos, dos destinatários ou dos beneficiários finais;
- Constatação que o beneficiário final foi condenado em processo por violação da legislação sobre trabalho de menores e sobre discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, sendo que nestas situações as entidades encontram-se inibidas de aceder a financiamento do FSE, pelo prazo de dois anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- Constatação que o beneficiário final foi condenado em processo crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras do FSE, do POPH e de outros fundos públicos, no decorrer dos 2 anos anteriores à data de apresentação do pedido de financiamento, salvo se da pena resultar prazo diverso, dado que constitui fundamento para a inibição do direito de acesso aos apoios;
- Não consecução dos objectivos essenciais previstos no pedido de financiamento, nos termos constantes na decisão de aprovação
- Não aceitação por parte do IEFP, IP das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- Prestação de falsas declarações ou declarações inexactas ou incompletas sobre o pedido de financiamento ou sobre os custos incorridos que afectem, de modo substantivos, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- Falta de apresentação da garantia bancária, quando exigida;
- Verificação de incumprimento do disposto no ponto 19 do presente regulamento, relativo à não acumulação de apoios com a mesma natureza e finalidade.

28. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

28.1 Motivos que levam à suspensão dos pagamentos

28.1.1 A suspensão de pagamentos tem lugar com base nos seguintes fundamentos, até à sua regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação:

- a) Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos, de restituições no âmbito de financiamentos do FSE ou de outros fundos públicos e de contribuições para a Segurança Social, incorrendo o beneficiário final na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
- b) Ocorrência, durante a execução dos projectos, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, até à sua apresentação;
- c) Inexistência do processo contabilístico;

- d) Existência de indícios graves de irregularidades financeiras e contabilísticas, verificada em relatório final de processo de acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria.
- e) Não apresentação nos prazos definidos de formulários e de outros elementos exigíveis ou apresentação de elementos incompletos ou desconformes, no decorrer dos projectos, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- f) Não apresentação, dentro do prazo determinado, de elementos e informações adicionais solicitadas pelo IEFP, IP, salvo apresentação de motivo justificativo que por este seja aceite;
- g) Declarações inexactas, incompletas e desconformes que afectem de modo substantivo a justificação do apoio recebido ou a receber;
- h) Não comunicação de alterações à decisão nos termos exigíveis, de acordo com o disposto no número 24 do presente Regulamento; i) Incumprimento das normas aplicáveis em matéria de informação e publicidade sobre as intervenções dos fundos estruturais da UE e outros fundos públicos;
- i) Não comunicação por escrito ao IEFP de mudanças de domicílio ou de conta bancária da entidade beneficiária, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência;
- j) Recusa de submissão ao acompanhamento, avaliação, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- k) Incumprimento dos normativos e disposições regulamentares internas do IEFP, IP específicas que criam e regulamentam os apoios.

28.1.2 Aos fundamentos previstos no número anterior acrescem, no caso dos apoios concedidos no âmbito das Iniciativas Locais de Emprego e da criação do próprio emprego por beneficiários das prestações de desemprego, os seguintes:

- a) Inexistência ou não utilização de conta bancária específica;
- b) Não comunicação por escrito ao IEFP de mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência.

28.2 Regularização das deficiências detectadas e estipulação de prazos

28.2.1 A regularização das deficiências detectadas e o envio dos elementos e informações solicitadas pelo IEFP, IP deve ter lugar no prazo que por este for fixado, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respectiva notificação ou solicitação, findo o qual e persistindo a situação, a decisão de aprovação do pedido de financiamento será revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

28.2.2 No caso de pedidos de financiamento aos apoios previstos no presente Regulamento titulados por pessoas colectivas sem fins lucrativos:

- a) É dado um prazo inicial não superior a 30 dias, contados da data da respectiva notificação ou solicitação, para a regularização das deficiências detectadas e o envio dos elementos e informações solicitadas pelo IEF, IP, no decurso do qual não há lugar à suspensão dos pagamentos;
- b) Persistindo a situação findo o prazo inicial concedido, há lugar à imediata suspensão dos pagamentos e é dado um novo prazo que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respectiva notificação ou solicitação, findo o qual e persistindo a situação, a decisão de aprovação do pedido de financiamento é revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

29. RESTITUIÇÃO DE APOIOS

29.1 Regra geral na restituição de apoios

29.1.1. Quando haja lugar à revogação da decisão de aprovação das candidaturas por motivo de incumprimento da legislação e do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros, ou quando se verifique a desistência da candidatura por parte da entidade, deve esta proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

29.1.2. As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEF, IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida.

29.1.3. Sempre que os promotores não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

29.2 Restituição por incumprimento injustificado

Em caso de incumprimento injustificado – aquele que pode ser imputado ao promotor por acção ou omissão dolosa ou negligente das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos – há lugar à restituição da totalidade das verbas concedidas no prazo referido no ponto 29.1.1.

29.3 Restituição por incumprimento justificado

29.3.1. Em caso de incumprimento justificado – aquele que é determinado por facto alheio à vontade do promotor – há lugar à restituição proporcional das verbas concedidas no prazo referido no ponto 29.1.1.

29.3.2. Nesta situação, deve o IEF, IP atender à regra da proporcionalidade, no cálculo da restituição dos apoios à criação dos postos de trabalho e ao investimento, isto é, tomar em linha de conta quer o número de postos de trabalho não preenchidos, quer a duração efectiva dos mesmos, relativamente ao projecto inicialmente aprovado.

29.3.3. Assim, para efeitos de aferição do montante a devolver pelo promotor nas situações de incumprimento justificado:

- Deve ser considerado, relativamente a cada posto de trabalho apoiado, o “período desde a criação até ao termo”, sobre o “período iniciado na data da criação desse posto de trabalho e terminado 4 anos após pagamento do último apoio à criação de posto de trabalho do projecto”;
- O resultado indica em que medida cada posto de trabalho esteve preenchido (em %, por exemplo), face ao que seria exigível;
- Multiplicando o remanescente (diferença para os 100%) pelo apoio relativo ao posto de trabalho, obtém-se o montante a devolver, relativamente a cada posto de trabalho.

30. PAGAMENTO DOS APOIOS

30.1 Pagamento dos apoios pela criação directa de postos de trabalho

30.1.1 O pagamento dos apoios financeiros devidos pela criação directa de postos de trabalho, no âmbito dos apoios à contratação e dos apoios à criação de postos de trabalho nas Iniciativas Locais de Emprego, é feito mediante a apresentação dos documentos exigidos no respectivo contrato de concessão de incentivos e apresentação/preenchimento do Formulário constante no Anexo 17.

30.1.2 Quando, no âmbito dos apoios à contratação, o investimento tenha já sido realizado, o Centro de Emprego deve exigir a apresentação dos respectivos documentos justificativos da sua realização.

30.2 Pagamento dos apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego

30.2.1 No caso de se tratar de apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego, deve ser entregue o Pedido de Adiantamento/Pedido de Reembolso (Anexo 5), efectuando-se o pagamento nos seguintes termos:

- a) um adiantamento, correspondente a 15% do montante total do apoio aprovado, após o início da execução do investimento;
- b) reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando, para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
- c) os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.

30.2.2 Quando, no âmbito dos apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego, mais de metade dos postos de trabalho a criar seja preenchida por pessoas com deficiência, o pagamento dos apoios far-se-á nos seguintes termos:

- a) um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, após o início da execução do investimento;
- b) um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento, bem como o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
- c) os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.

30.2.3 As entidades beneficiárias ficam obrigadas a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC ou ROC atestar, no encerramento do projecto, a regularidade das operações contabilísticas.

30.3 Pagamento do subsídio concedido aos beneficiários de prestações de desemprego

Relativamente ao subsídio concedido aos beneficiários de prestações de desemprego, nos termos definidos no número 13.5, o pagamento é efectuado de uma só vez, após o início da execução do investimento, aferido pela data da factura mais antiga relativa a investimentos em activos corpóreos.

30.4 Pagamento dos apoios pela conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo

O pagamento dos apoios financeiros devidos pela conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo, é feito de uma só vez, mediante a apresentação dos documentos exigidos no respectivo contrato de concessão de incentivos.

30.5 Descritivo do recibo de quitação

Sempre que, no âmbito do pagamento dos apoios, haja lugar à emissão de recibo de quitação por parte da entidade beneficiária, este deverá conter, no seu descritivo, a seguinte referência: “Financiado pelo IEFP, através do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego”, seguida da identificação da modalidade de apoio, sempre eu seja co-financiável deve-se acrescentar “Financiado pelo FSE através do POPH inserido no QREN”. Caso se trate de um apoio no âmbito das iniciativas locais de emprego, deve ser especificada a natureza do apoio, designadamente: à criação de postos de trabalho, ao investimento, a outros apoios.

30.6 Conta bancária específica

Os promotores de projectos de Iniciativas Locais de Emprego e criação do próprio emprego por beneficiários das prestações de desemprego devem, preferencialmente, abrir e manter uma conta bancária específica através da qual é efectuada a movimentação dos subsídios recebidos e respectivos pagamentos.

31. PROCESSO CONTABILÍSTICO

31.1 Obrigações dos beneficiários finais

Os beneficiários finais de apoios no âmbito do presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o que for aplicável pela Lei fiscal e comercial, respeitando os respectivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- b) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios da legislação aplicável, deve ser constituído um centro de custos por pedido de financiamento;
- c) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que tenham a contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;
- d) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou documento equivalente, podendo, as vendas a dinheiro, substituir a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- e) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;

- f) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço, registando no rosto do original:
- O número de lançamento na contabilidade, quando aplicável;
 - A chave de imputação ao pedido e o correspondente valor imputado;
- g) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum, um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- h) As entidades beneficiárias ficam obrigadas a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, no encerramento do projecto, a regularidade das operações contabilísticas;
- i) Manter à disposição do IEF, I. P, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico até 3 anos contados após o encerramento do POPH, cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEF, IP, e no mínimo até 31 de Dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n. 84-A/2007, de 10 de Dezembro, sempre que sejam excedidos os prazos indicados no Anexo I da Portaria n.º 1370/2009, de 27 de Outubro, ou de diploma que a vier substituir;
- j) Informar o IEF, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
- l) Quando haja lugar à concessão de apoios subsidiários, os beneficiários finais deverão, relativamente às despesas associadas aos mesmos, assegurar, para além das disposições genéricas aplicáveis:
- a individualização desta componente de apoio;
 - que, no âmbito da contratação das entidades, seja respeitado o seguinte:
 - os beneficiários finais devem declarar a contratação em sede de candidatura, identificando a entidade contratada ou a contratar e o conteúdo dos serviços a prestar;
 - o contrato deve ser reduzido a escrito, conter a indicação detalhada dos serviços a prestar e obedecer a princípios de razoabilidade financeira.

31.2 Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa

31.2.1 Em todos os originais dos documentos comprovativos de despesa de investimento de projectos ILE do PEDE, referentes a projectos e acções desenvolvidas com apoio do IEF, IP, deve existir sempre o registo ao financiamento concedido pelo IEF, IP, nos seguintes termos:

- Menção ao IEF, IP, indicando a sigla, designação da medida e n.º do projecto;

- Indicação da rubrica, sub-rubrica e n.º de lançamento na contabilidade geral, bem como Centro de Custos e n.º de lançamento na contabilidade específica no caso de entidades que disponham de contabilidade analítica;
- Valor total do documento, valor imputado e respectiva taxa (%) de imputação:

Financiado pelo IEFP

Medida activa – Programa de Estímulo à Oferta de Emprego

Número do Projecto _____

Centro de Custos _____

Rubrica _____ Sub Rubrica _____

N.º Lançamento na Contabilidade específica _____

N.º Lançamento na Contabilidade Geral _____

Valor Total do Documento _____

Taxa (percentagem) de Imputação _____

Valor imputado _____

31.2.2 Os comprovativos das despesas de investimento que não foram co-financiadas pelo apoio ao investimento da modalidade ILE devem ter a seguinte inscrição: “Investimento do projecto n.º E. no âmbito do PEOE”.

31.2.3 Os comprovativos do investimento realizado relativos a projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego (não equiparados a ILE) não devem fazer menção ao financiamento, mas sim mencionar que “A despesa está de acordo com o projecto de investimento n.º E no âmbito do PEOE”.

31.2.4 A despesa apresentada para comparticipação financeira pública no âmbito das medidas activas de emprego deve ser sempre suportada por documentação que ateste a sua realização e que tenha sido paga pela entidade beneficiária.

31.3 Apoios subsidiários - Registo pelo Centro de Emprego

No âmbito da atribuição dos apoios subsidiários, os Centros de Emprego deverão registar nos documentos de despesa:

- a) A menção do seu financiamento pelo IEFP, IP, indicando a sigla do Instituto e a designação do presente programa;
- b) A menção ao FSE e à intervenção operacional, bem como o número da respectiva medida, nos termos do

definido no ponto 34.2.3 do presente regulamento;

c) A chave de imputação ao pedido e o correspondente valor imputado.

Para o efeito, pode ser utilizado o modelo de carimbo que a seguir se apresenta:

PO Potencial Humano	
Eixo	_ 5 _
Tipologia de Intervenção	_ 5.1. _
Medida activa IEFP – Programa de Estímulo à Oferta de Emprego	
Número do Projecto	_____
Centro de Custos	_____
Rubrica	_____
Sub Rubrica	_____
N.º Lançamento na Contabilidade específica	_____
N.º Lançamento na Contabilidade Geral	_____
Valor Total do Documento	_____
Taxa (percentagem) de Imputação	_____
Valor imputado	_____

32. PROCESSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

Os beneficiários finais de apoios no âmbito do presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Manter actualizado o processo onde constem os contratos sem termo relativos aos trabalhadores objecto de apoio (destinatários), bem como as respectivas folhas de remunerações, segundo modelo da Segurança Social, que evidenciem a sua manutenção ao serviço. Sempre que tal seja exigido pelo IEFP, IP, devem igualmente incluir neste processo a documentação justificativa da situação de desemprego anterior à contratação;
- b) Em caso de substituição de trabalhadores (destinatários) o beneficiário do apoio deve incluir neste processo a documentação relacionada com esta substituição, nos moldes definidos no ponto anterior;
- c) Para efeitos de acompanhamento, avaliação e controlo no âmbito do QREN, os beneficiários dos apoios ao abrigo do presente Regulamento devem efectuar o mesmo tipo de procedimentos definido para o processo contabilístico, de acordo com o estabelecido nas alíneas g) e i) do ponto 31.1 deste Regulamento.

33. FINANCIAMENTO PÚBLICO

Os pedidos de financiamento nas modalidades de “Apoio à Contratação”, de apoios à criação de postos de trabalho no âmbito de projectos de “Iniciativas Locais de Emprego” e de “Apoio a projectos promovidos por beneficiários das prestações de desemprego” do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego são objecto de financiamento público, deduzidas as contribuições dos beneficiários finais, nas seguintes proporções:

- a) 70% através do FSE e do POPH;
- b) 30% por uma contribuição pública nacional.

Nos restantes casos a comparticipação pública nacional será a 100%.

34. DIVULGAÇÃO DOS APOIOS

34.1 Publicação dos apoios em Diário da República

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente Regulamento são objecto de publicação, com periodicidade semestral, no Diário da República, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

34.2 Deveres dos beneficiários finais relativos à informação e publicidade

Das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, decorrem um conjunto de obrigações e responsabilidades, consagradas na legislação nacional e comunitária, nomeadamente a publicitação dos incentivos. Neste sentido, a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo dos fundos estruturais é também uma obrigação das entidades beneficiárias dos apoios, pelo que as entidades são obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas, devendo ainda informar os destinatários dos apoios FSE.

34.2.1 As presentes normas devem ser adoptadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras acções de informação. A afixação de cartazes não se aplica à modalidade de Apoios à Contratação do PEOE.

34.2.2 Nos casos dos projectos de medidas inelegíveis ou cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.4 é apenas obrigatória a oposição do Símbolo e sigla ou designação do IEFP nos termos descritos nos pontos seguintes.

34.2.3 Nos projectos de medidas elegíveis, cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.4, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do FSE, do QREN e do POPH, através da oposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nos seguintes pontos:

1) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP.

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP em suporte electrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela Entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços do IEFP, IP a sua disponibilização em suporte informático.

- A título exemplificativo:



ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excepcional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

2) Insígnia Nacional

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto - Regulamentar nº 84-A/2007.



3) Identificação da Medida Activa

Na documentação produzida pela Entidade Promotora a fim de identificar o projecto com a medida activa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação da Medida Activa, designadamente “Programa de Estímulo à Oferta de Emprego”

4) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s).

A medida activa em apreço é co-financiada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

5) Insígnia e designação do QREN

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: www.qren.pt

6) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido;

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu.int> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminados por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respectivamente.

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

34.2.4 As entidades devem informar os destinatários dos postos de trabalho dos financiamentos comunitários existentes.

35. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO E APOIO TÉCNICO

35.1 Visitas de acompanhamento e de controlo

35.1.1 Os projectos financiados são objecto de visitas de acompanhamento e de controlo, por parte do IEFP, IP, entre a data de aprovação do pedido de financiamento e a de extinção das obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho. No decorrer da visita os Centros de Emprego devem utilizar o Relatório de Acompanhamento cujo modelo se apresenta no Anexo 6 a este Regulamento.

35.1.2 No decorrer da visita e sempre que tal se revele necessário, os técnicos do Centro de Emprego podem efectuar notificações pessoais, usando para o efeito o modelo definido no Anexo 3 a este Regulamento.

35.2 Periodicidade das visitas de acompanhamento

As visitas de acompanhamento a efectuar pelos Centros de Emprego a cada entidade apoiada devem ter uma periodicidade semestral, podendo ser complementadas por outras visitas que se considerem oportunas, no âmbito do processo de acompanhamento.

35.3 Apresentação trimestral de síntese dos resultados

No fim de cada trimestre, cada Centro de Emprego deve transmitir aos Serviços de Coordenação da respectiva Delegação Regional uma síntese dos resultados obtidos nas visitas de acompanhamento. Por sua vez, os

Serviços de Coordenação transmitem ao Departamento de Emprego, com a mesma periodicidade, cópia dos resumos trimestrais de acompanhamento dos Centros de Emprego. O modelo para este procedimento está definido no Anexo 7 a este Regulamento.

35.4 Acompanhamento, avaliação e controlo – exigências do QREN

35.4.1 Sempre que os projectos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objecto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projectos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, concomitantes e finais, tendo por objectivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.

35.4.2 O acompanhamento, a avaliação, controlo e auditoria são efectuados pelo IEF, IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados directa ou indirectamente com o desenvolvimento dos projectos, e a facultar o acesso às suas instalações.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

36.2 Os promotores ficam obrigados a organizar um processo técnico de onde constem todos os documentos relativos aos elementos contabilísticos, factuais e técnicos descritos neste Regulamento e que retratem o projecto desde da fase de candidatura até à fase de acompanhamento.

ANEXOS

Anexo 1	Formulário de Candidatura
Anexo 2	Relatório de Visita Prévia
Anexo 3	Termo de Notificação Pessoal
Anexo 4	Informação à Segurança Social
Anexo 5	Pedido de Adiantamento / Pedido de Reembolso
Anexo 6	Modelo de Relatório de Acompanhamento
Anexo 7	Resumo Trimestral de Relatórios de Acompanhamento
Anexo 8	Código do IVA - Artigo 9º - Operações internas isentas
Anexo 9	CAE - Áreas de Actividade Elegíveis na ILE
Anexo 10	Minutas dos Contratos
Anexo 11	Requerimento: Dispensa de 5% de Capitais Próprios
Anexo 12	Modelo de Relatório de Execução do Projecto
Anexo 13	Modelo de Notificação da Decisão de Aprovação
Anexo 14	Minuta de Requerimento ao Centro Regional de Segurança Social
Anexo 15	Minuta de Requerimento ao Centro de Emprego
Anexo 16	Actividades de natureza essencialmente Sazonal
Anexo 17	Formulário de Pagamento dos Apoios à Criação/Conversão de Postos de Trabalho

ANEXO 1
Formulário de Candidatura à modalidade ILE

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PEOE

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelo IEFP, IP

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Centro de Emprego	_____
Data de Recepção	____ - ____ - ____
Número do Processo	<input type="text"/>

A preencher pelos Promotores

MODALIDADES DE APOIO	
Iniciativas Locais de Emprego (ILE)	<input type="checkbox"/>
APOIOS TÉCNICOS	
Formação Empresarial para Dirigentes	<input type="checkbox"/>
Seleção e Recrutamento de Trabalhadores Desempregados	<input type="checkbox"/>
Consultoria Especializada	<input type="checkbox"/>

Os Promotores abaixo assinados solicitam a concessão dos incentivos previstos nas Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e, Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, declarando ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinaturas dos Promotores

Data ____ - ____ - ____

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO E DOS PROMOTORES

Nome ou Designação Social _____

Nome dos Promotores	Nº BI	Nº Utente	Sit. Face Emprego (1)	% Cap. Social

Usar 1º E para 1º Emprego; D - Desemprego involuntário; DLD - Desempregado há mais de 12 meses; E - Empregado; O - Outros.

Morada (Sede Social) _____

Código Postal _____ Localidade _____

Concelho _____ Distrito _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº Identificação Fiscal _____ Forma Jurídica _____

Actividade _____ CAE _____

NIB _____

2 CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTO

Empresa Nova Data Prevista para Constituição _____ - ____ - ____

Empresa Existente Data de Constituição _____ - ____ - ____

Investimento Realizado Data de Início do Investimento (2) _____ - ____ - ____

Data de Conclusão do Investimento (2) _____ - ____ - ____

Previsão se não iniciado/realizado

3 OBJECTIVOS DO PROJECTO

4 TIPO DE BENS A PRODUZIR OU SERVIÇOS A PRESTAR

5 MERCADO

5.1 Clientes

5.2 Fornecedores

6. INSTALAÇÕES

7. RECURSOS HUMANOS

7.1 Distribuição por modalidades, categorias e tipos de apoio

Modalidade	Distribuição Categorias	Tipo Apoio	Majoração	Nº Homens	Nº Mulheres	TOTAL
Iniciativas Locais de Emprego	Desemp. Involuntário	18 x IAS				
	DLD	18 x IAS	20% (3)			
	Desemp. >= 45 anos	18 x IAS	20% (3)			
	1º Emprego	18 x IAS	20% (3)			
	Benef. RSI	18 x IAS	20% (3)			
	Pessoa c/ Deficiência	18 x IAS	25% (3)			
	Outros					
	TOTAL					

As majorações de 20% e 25% são cumuláveis entre si

7.2 Prémios de igualdade de oportunidades

Modalidade	Distribuição Categorias	Tipo Apoio	Majoração (4)	Nº Homens	Nº Mulheres	TOTAL
Prémio de Igualdade de Oportunidades (5)	Entre Sexos		10%			
	Pessoas c/ Deficiência		10%			

(4) Majoração aplicável sobre a totalidade do apoio, excluídas as majorações

(5) Os prémios de igualdade de oportunidades são cumuláveis

7.3 Evolução do nível de emprego

Funções	ANO -1			ANO 1	Situação Pós-Projecto	Data Prevista Contratação
	JAN	JUL	DEZ			
Administração/Direcção						/ /
Administ./Financeira						/ /
Comercial						/ /
Produção						/ /
Manutenção						/ /
Outros						/ /

8. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

8.1 Plano de Investimentos

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

8.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Recebimento antecipado de prestações de desemprego				
d) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, IP				
• Apoio ao Investimento				
• Empréstimos sem juros				
• Subsídio a Fundo Perdido				
• Outros				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

9. VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

10. CONSUMO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E SUBSID. PROJECTO

(Unid: Euros)

Designação	Unidade Física	20__		20__		20__	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

11. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Subcontratos			
2. Electricidade			
3. Combustíveis			
4. Água			
5. Ferramentas e Utensílios			
6. Material de Escritório e Expediente			
7. Rendas e Alugueres			
8. Comunicações			
9. Seguros			
10. Deslocações e Estadias			
11. Comissões sobre Vendas			
12. Publicidade			
13. Outros Fornecimentos Serviços Externos			
TOTAL			

12. ENCARGOS COM PESSOAL

(Unid: Euros)

Funções	Nº Trab.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Encargo Anual
Administração/Direcção				
Administração/Financeira				
Comercial				
Produção				
Manutenção				
Outros				
TOTAL				

13. AMORTIZAÇÕES

(Unid: Euros)

Imobilizado	Factura/ Orçamento.	Valor de Aquisição	Taxa Anual	Amortização Anual
TOTAL				

14. ENCARGOS FINANCEIROS

(Unid: Euros)

Período	Prestação			Capital Dívida	
	Reembolso	Enc. Financ.	Total	Inicial	Final
TOTAL					

15. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS

(Unid: Euros)

Descrição	20__	20__	20__
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros			
TOTAL de Proveitos			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL dos Custos			
3. Resultados Exploração (3 = 1 - 2)			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros (5 = 3 - 4)			
6. Impostos s/ Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LÍQUIDOS (7 = 5 - 6)			

16. INCENTIVOS RECEBIDOS AO ABRIGO DE OUTROS REGIMES

(Unid: Euros)

Regime de Apoio	Organismo	Data do Despacho	Montante
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

17. BALANÇO PREVISIONAL

(Unid: Euros)

ACTIVO	20__	20__	20__
1. Imobilizado Bruto			
a) Imobilizações Incorpóreas			
b) Imobilizações Corpóreas			
c) Investimentos Financeiros			
d) Imobilizações em Curso			
2. Amortizações Acumuladas			
3. Existências			
a) Matérias Primas			
b) Produtos Acabados e em Curso			
c) Mercadorias			
4. Provisões para Depreciação de Existências			
5. Dívidas de Terceiros - Médio e Longo Prazo			
6. Dívidas de Terceiros - Curto Prazo			
a) Clientes			
b) Outros			
7. Provisões para Cobranças Duvidosas			
8. Depósitos Bancários/Caixa/Títulos Negociáveis			
9. Acréscimos e Diferimentos			
10. TOTAL DO ACTIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
11. Capital/Ações Próprias			
12. Prestações Suplementares			
13. Reservas			
14. Resultados Transitados			
15. Resultado Líquido do Exercício			
16. Dividendos Antecipados			
17. TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			
PASSIVO			
18. Provisões para Riscos e Encargos			
19. Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Dívidas a Fornecedores de Imobilizado			
c) Dívidas a Sócios (Suprimentos)			
d) Outras Dívidas			
20. Dívidas a Terceiros - Curto Prazo			
a) Dívidas a Instituições de Crédito			
b) Fornecedores			
c) Sector Público Estatal			
d) Outras Dívidas			
21. Acréscimos e Diferimentos			
22. TOTAL DO PASSIVO			
23. TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO			

NOTAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- O quadro 17 do Formulário é de preenchimento obrigatório apenas para os projectos que envolvam um investimento igual ou superior a 99.759,40 Euros (20 000 contos).

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PROCESSO EM FUNÇÃO DOS APOIOS SOLICITADOS

INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO

- Fotocópias de BI e NIF dos Promotores
- Currículos dos Promotores e comprovativos das habilitações escolares ou profissionais
- Documentação atestando a situação face ao emprego
- Memória descritiva do projecto que fundamente os dados contidos no Formulário de Candidatura, inclusive a descrição das profissões e tarefas a desempenhar no âmbito de cada posto de trabalho que se propõem criar
- Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou requerimento do mesmo
- Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações
- Facturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar
- Estudo de viabilidade do projecto
- Declaração sob compromisso de honra em como não concorrem a outros apoios para os mesmos fins
- Declaração de não incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais
- Declaração sob compromisso de honra s/ cumprimento da legislação de trabalho e de cumprimento de regras ambientais

ANEXO 2
Relatório de Visita Prévia

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO - PEOE

RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA

DR: _____ CTE _____ Cód.

--	--	--

Modalidade de apoio:

Apoios à Contratação	<input type="checkbox"/>
Iniciativas Locais de Emprego	<input type="checkbox"/>
CPE - beneficiários de prestações de desemprego	<input type="checkbox"/>

Identificação da Entidade

Designação _____

NPC:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 N° do Processo _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Actividade: _____ CAE: _____

Data de realização da visita: ____ - ____ - ____

Pessoa Contactada: _____

Função: _____

Postos de Trabalho a criar {total}:

Parecer quanto à localização do projecto

Parecer quanto às instalações

Manifestada necessidade de apoio técnico? Sim Não

Em caso afirmativo, em que modalidade(s)?

Formação Empresarial para Dirigentes

Seleção e Recrutamento de Trabalhadores Desempregados

Consultoria Especializada

PARECER GLOBAL

O(s) Técnico(s) _____

Data do Relatório de Visita Prévia: ___ - ___ - ___

ANEXO 3
Termo de Notificação Pessoal

Acompanhamento do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL Nº __ / __

Delegação Regional _____

Centro de Emprego _____

Identificação da Entidade: _____

Pessoa contactada: _____

Modalidade de Apoio: _____

Para os devidos efeitos, informa-se que deverão ser apresentados no Centro de Emprego de

_____, até __ - __ - __ os seguintes documentos:

Data __ - __ - __

Assinatura _____

[Técnico responsável]

Declaro que tomei conhecimento da presente solicitação.

Assinatura _____

[Representante da Entidade]

ANEXO 4
Informação à Segurança Social

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO - PEOE

Projecto de Emprego promovido por Beneficiário de Prestações de Desemprego

INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Centro de Emprego _____
Data de Recepção _____ Número do Processo

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Nome do Beneficiário SD _____
Número de Beneficiário da Segurança Social
Morada _____
Código Postal - Localidade _____
Concelho _____ Distrito _____
Telefone _____ IGFSS _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

Sede Social _____
Código Postal - Localidade _____
Concelho _____ Distrito _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
Nº de Identificação Fiscal Forma Jurídica _____
Actividade _____ CAE _____
NIB
Nº de Postos de Trabalho a criar: Promotor
Outros

4. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

4.1 Plano de Investimentos

(Unid: Euros)

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Capital Fixo				
1.1 Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação de Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2 Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projectos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a fase de investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

4.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Outros (inc. antecipação de SD)				
2. Outras contribuições privadas				
3. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, IP				
• Apoio ao Investimento				
• Apoio a Proj. Emprego Beneficiário de SD				
• Outros				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

5. PARECER TÉCNICO DO CENTRO DE EMPREGO:

6. DESPACHO DO(A) DIRECTOR(A) DO CENTRO DE EMPREGO:

ANEXO 5
Pedido de Adiantamento/Pedido de Reembolso

(ficheiro em Excel)

ANEXO 6
Modelo de Relatório de Acompanhamento

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PEOE

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

DR: _____ CTE _____ Cód.

--	--	--

Modalidade de apoio: Apoios à Contratação
 Iniciativas Locais de Emprego
 CPE - Beneficiários de prestações de desemprego

Identificação da Entidade

Designação _____
 NPC:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 N° do Processo _____
 Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Actividade: _____ CAE: _____

Data de realização da visita: ___ - ___ - ____ Visita (à entidade) n° _____

Pessoa Contactada: _____

Função: _____

Data da anterior visita à entidade: ___ - ___ - ____

Motivo da Visita: Rotina (periódica) Outro

Em caso de "Outro" especifique _____

1 - VERIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Nível de emprego antes do projecto N° de postos de trabalho a criar previstos no projecto

Nível de emprego à data da visita Postos de trabalho criados objecto de apoio financeiro

Quadro comprovativo da Criação de Postos de Trabalho

Nome	Promotor (S/N)	Situação (Jovem 1º Emp., DLD, ...)	Conforme c/ Candidatura (S/N)	Verificação (S/N)	
				Contratos	Guias Seg. Social

CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO

Modalidade	Situação-tipo	Aprovado em Candidatura		Verificado	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Apoio à Contratação	DLD				
	1º Emprego				
	Desemp. > 45 anos				
	RSI				
	Com Deficiência				
	Total				
Apoio à Contratação { > 50 trabalhadores }	Com Deficiência				
	RSI				
	Desemp. > 45 anos				
	Total				
Iniciativas Locais de Emprego	Desemp. Involuntário				
	DLD				
	Desemp. > 45 anos				
	RSI				
	Com Deficiência				
	Total				
Subsídio Especial a projectos de emprego - Beneficiários de prestações de desemprego	Benef. SD				
	Benef. SD > 45 anos				
	Total				
TOTAL					

PRÉMIO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Prémio de Igualdade de Oportunidades		Modalidade / PT Criados			
		Iguald. Oport. entre Sexos		Iguald. Oport. Pes. C/ Deficiência	
		Homens	Mulheres	Com Deficiência	Sem Deficiência
Criação de Postos de Trabalho	Aprovada em Candidatura				
	Verificada				

Parecer qualitativo quanto à criação de postos de trabalho, justificando eventuais alterações:

2 – APOIOS TÉCNICOS

Modalidade de Apoio Técnico	Aprovado		Verificado	
	S/N	Montante	S/N	Montante
Formação Empresarial para Dirigentes				
Seleção e Recrutamento Trabalhadores Desemp.				
Consultoria Especializada				

3 - VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Projecto de Investimento: Sim Não

[inclui eliminação de barreiras arquitectónicas e adaptação dos postos de trabalho]

3.1 - Em caso afirmativo, preencher os seguintes itens:

Início do investimento: ___ - ___ - ____

Arranque da actividade: ___ - ___ - ____

Conclusão do investimento: ___ - ___ - ____

3.2 - Tendo em conta o investimento aprovado em sede de candidatura e a observação efectuada na visita, o investimento registado

apresenta-se:

Em conformidade

Com algumas alterações

Não corresponde

Parecer qualitativo relativamente ao investimento registado, justificando eventuais alterações:

4 - PONTO DE SITUAÇÃO

4.1 - Registaram-se dificuldades nas áreas de:

Vendas

Gestão

Custos

Pessoal

Marketing

Comercialização

Equipamento

Aprovisionamento

Financeira

Outra

Em caso de *Outra*, qual? _____

4.2 - Observações / identificação das causas de eventuais dificuldades

5 - CLASSIFICAÇÃO

- A** - Em conformidade com a legislação e a candidatura
- B** - Em conformidade com a legislação mas com alterações face à candidatura
- C** - Não cumprimento da legislação

Observações

6 - PARECER FINAL

0(s) Técnico(s) _____

Data do Relatório de Acompanhamento: ___ - ___ - ___

Despacho do Director do Centro de Emprego:

O Director _____ - - - -

ANEXO 7
Resumo Trimestral de Relatórios de Acompanhamento

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

RESUMO TRIMESTRAL DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

_____º Trimestre de _____

DR _____ CTE _____

Cód.

--	--	--	--

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO	NÚMERO DE VISITAS	NÚMERO DE RELATÓRIOS			
		CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
Apoios à Contratação					
Iniciativas Locais de Emprego					
CPE - Beneficiários de prestações de desemprego					
TOTAL					

O Director _____ - - -

ANEXO 8
Código do IVA – Artigo 9º - Operações internas isentas

Informação em permanente actualização a consultar no próprio CIVA e nos ofícios-circulares das Finanças

ANEXO 9
CAE – Áreas de Actividade Elegíveis na ILE

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
01491	Apicultura
02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação eléctrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras actividades de edição
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59140	Projectção de filmes e de vídeos
59200	Actividades de gravação de som e edição de música
60100	Actividades de rádio
60200	Actividades de televisão
62010	Actividades de programação informática
62020	Actividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Actividades de processamento de dados, domicilição de informação e actividades relacionadas
63120	Portais Web
63910	Actividades de agências de notícias
63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
69101	Actividades jurídicas
69102	Actividades dos cartórios notariais
69200	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
70100	Actividades das sedes sociais
70210	Actividades de relações públicas e comunicação
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
71110	Actividades de arquitectura
71120	Actividades de engenharia e técnicas afins
71200	Actividades de ensaios e análises técnicas
73110	Agências de publicidade
73120	Actividades de representação nos meios de comunicação
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Actividades de design
74200	Actividades fotográficas
74300	Actividades de tradução e interpretação
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
77400	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
78200	Actividades das empresas de trabalho temporário
78300	Outro fornecimento de recursos humanos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80100	Actividades de segurança privada
80200	Actividades relacionadas com sistemas de segurança
80300	Actividades de investigação
81210	Actividades de limpeza geral em edifícios
81220	Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
81291	Actividades de desinfecção, desratização e similares
81292	Outras actividades de limpeza, n.e.
82110	Actividades combinadas de serviços administrativos
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo
82200	Actividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Actividades de cobranças e avaliação de crédito
82921	Engarrafamento de gases
82922	Outras actividades de embalagem
82990	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85520	Ensino de actividades culturais

Áreas de actividade elegíveis na modalidade ILE do PEOE (CAE - Rev.3)	
Código	Designação
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
86905	Actividades termais
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91012	Actividades dos arquivos
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
92000	Lotarias e outros jogos de aposta
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93291	Actividades tauromáquicas
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalharia
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96030	Actividades funerárias e conexas
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia
96093	Outras actividades de serviços pessoais diversas, n.e.

São ainda elegíveis, na modalidade ILE, projectos que se inscrevam nas seguintes áreas de actividade:

1	Transformação e comercialização de bens, produzidos em sistema de agricultura biológica, certificados
2	Ocupação de tempos livres da população escolar e da terceira idade
3	Conservação, restauro e divulgação do património cultural
4	Conservação e divulgação do património ambiental e paisagístico
5	Prática de desporto e actividade de lazer em sinergia com a exploração de desportos da natureza e com o desenvolvimento da actividade turística local
6	Instalação e manutenção de dispositivos de combate à poluição
7	Produção e comercialização de bens derivados da aplicação das artes e ofícios tradicionais

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	02020	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	Não Elegível
		74140	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	Elegível
10840	Fabricação de condimentos e temperos	14403	Refinação de sal	Não Elegível
		15870	Fabricação de condimentos e temperos	Elegível
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.	15130	Fabricação de produtos à base de carne	Elegível
		15620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	Não Elegível
		15893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.	Elegível
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos	01132	Viticultura	Não Elegível
		15931	Produção de vinhos comuns e licorosos	Elegível
16101	Serração de madeira	02012	Exploração florestal	Não Elegível
		20101	Serração de madeira	Elegível
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	17544	Outras indústrias têxteis diversas, n.e.	Elegível
		21220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	Não Elegível
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria	21230	Fabricação de artigos de papel para papelaria	Não Elegível
		22220	Impressão, n.e.	Elegível
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão	21250	Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n.e.	Não Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
18120	Outra impressão	21250	Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n.e.	Não Elegível
		22220	Impressão, n.e.	Elegível
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	24610	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	Não Elegível
		36635	Fabricação de fósforos e outros produtos de ignição	Elegível
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.	25130	Fabricação de produtos de borracha, n.e.	Não Elegível
		36620	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção	25230	Fabricação de artigos de plástico para a construção	Não Elegível
		36631	Fabricação de linóleo e de outros revestimentos rígidos para o chão	Elegível
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.	25240	Fabricação de artigos de plástico, n.e.	Não Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	Não Elegível
		31620	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.	Não Elegível
		36634	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva	Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares	32300	Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens e de material associado	Não Elegível
		36500	Fabricação de jogos e brinquedos	Elegível
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico	30010	Fabricação de máquinas de escritório	Não Elegível
		32300	Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens e de material associado	Não Elegível
		36120	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio	Elegível

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.	29564	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.	Não Elegível
		33203	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, n.e.	Não Elegível
		33402	Fabricação de material óptico não oftálmico	Não Elegível
		35300	Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais	Não Elegível
		36500	Fabricação de jogos e brinquedos	Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis	34300	Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto	35111	Construção e reparação de embarcações metálicas, excepto de recreio e desporto	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto	35112	Construção e reparação de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	31620	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.	Não Elegível
		35200	Fabricação e reparação de material circulante para caminhos de ferro	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado	29602	Fabricação de armamento	Não Elegível
		35300	Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos	35420	Fabricação de bicicletas	Não Elegível
		35430	Fabricação de veículos para inválidos	Não Elegível
		36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	Elegível
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio	33101	Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina	Não Elegível
		36110	Fabricação de cadeiras e assentos	Elegível
		36120	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio	Elegível
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria	33500	Fabricação de relógios e material de relojoaria	Não Elegível
		36222	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria	Elegível
32130	Fabricação de bijutarias	33500	Fabricação de relógios e material de relojoaria	Não Elegível
		36610	Fabricação de bijuterias	Elegível
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos	17400	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	Elegível
		24422	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos	Não Elegível
		29243	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.	Não Elegível
		33101	Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina	Não Elegível
		33102	Fabricação de material ortopédico e próteses	Não Elegível
		33203	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, n.e.	Não Elegível

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança	18100	Confecção de artigos de vestuário em couro	Elegível
		18210	Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes	Elegível
		18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	Elegível
		19200	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	Elegível
		20522	Indústria da cortiça	Elegível
		25240	Fabricação de artigos de plástico, n.e.	Não Elegível
		28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	Não Elegível
		33101	Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina	Não Elegível
		36400	Fabricação de artigos de desporto	Elegível
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)	28110	Fabricação de estruturas de construção metálicas	Elegível
		28210	Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos	Elegível
		28220	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central	Elegível
		28300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	Elegível
		28610	Fabricação de cutelaria	Não Elegível
		28622	Fabricação de ferramentas mecânicas	Não Elegível
		28630	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens	Não Elegível
		28710	Fabricação de embalagens metálicas pesadas	Não Elegível
		28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	Não Elegível
		29601	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa	Não Elegível
		29602	Fabricação de armamento	Não Elegível
		34200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	Não Elegível
		35500	Fabricação de outro material de transporte, n.e.	Não Elegível
		33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos	28520
29110	Fabricação de motores e turbinas			Não Elegível
29120	Fabricação de bombas e compressores			Não Elegível
29130	Fabricação de torneiras e de válvulas			Não Elegível
29140	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão			Não Elegível
29210	Fabricação de fornos e queimadores			Não Elegível
29222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.			Não Elegível
29230	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação			Não Elegível
29241	Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e de embalagem			Não Elegível
29242	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem			Não Elegível
29243	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.			Não Elegível
29310	Fabricação de tractores agrícolas			Não Elegível
29320	Fabricação de outras máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura			Não Elegível
29410	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor			Não Elegível
29420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais			Não Elegível
29430	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.			Não Elegível
29510	Fabricação de máquinas para a metalurgia			Não Elegível
29520	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e a construção	Não Elegível		

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
33120 (Cont.)	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (Cont.)	29530	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	Não Elegível
		29540	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	Não Elegível
		29550	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	Não Elegível
		29561	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro	Não Elegível
		29562	Fabricação de máquinas para as indústrias da borracha e do plástico	Não Elegível
		29563	Fabricação de moldes metálicos	Não Elegível
		29564	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.	Não Elegível
		72500	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático	Elegível
33150	Reparação e manutenção de embarcações	35111	Construção e reparação de embarcações metálicas, excepto de recreio e desporto	Não Elegível
		35112	Construção e reparação de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto	Não Elegível
		35120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto	Elegível
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento	17400	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	Elegível
		17522	Fabricação de redes	Elegível
		20400	Fabricação de embalagens de madeira	Elegível
		20512	Fabricação de outras obras de madeira, n.e.	Elegível
		25130	Fabricação de produtos de borracha, n.e.	Não Elegível
		25210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	Não Elegível
		26150	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)	Elegível
		26403	Fabricação de outros produtos de barro para a construção	Elegível
		26810	Fabricação de produtos abrasivos	Não Elegível
		36300	Fabricação de instrumentos musicais	Elegível
36500	Fabricação de jogos e brinquedos	Elegível		
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais	25210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	Não Elegível
		26150	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)	Elegível
		26403	Fabricação de outros produtos de barro para a construção	Elegível
		26810	Fabricação de produtos abrasivos	Não Elegível
		28110	Fabricação de estruturas de construção metálicas	Elegível
		28210	Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos	Elegível
		28300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	Elegível
		29110	Fabricação de motores e turbinas	Não Elegível
		29120	Fabricação de bombas e compressores	Não Elegível
		29210	Fabricação de fornos e queimadores	Não Elegível
		29222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.	Não Elegível
		29230	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação	Não Elegível
		29241	Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e de embalagem	Não Elegível
		29242	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem	Não Elegível
		29243	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.	Não Elegível
29320	Fabricação de outras máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura	Não Elegível		
29420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais	Não Elegível		

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
33200 (Cont.)	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais (Cont.)	29430	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.	Não Elegível
		29510	Fabricação de máquinas para a metalurgia	Não Elegível
		29520	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção	Não Elegível
		29530	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	Não Elegível
		29540	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	Não Elegível
		29550	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	Não Elegível
		29561	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro	Não Elegível
		29562	Fabricação de máquinas para as indústrias da borracha e do plástico	Não Elegível
		29564	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.	Não Elegível
		31100	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	Não Elegível
		31620	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.	Não Elegível
		32200	Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	Não Elegível
		32300	Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens e de material associado	Não Elegível
		33101	Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina	Não Elegível
		33203	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, n.e.	Não Elegível
		33300	Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais	Não Elegível
		36300	Fabricação de instrumentos musicais	Elegível
		36400	Fabricação de artigos de desporto	Elegível
36500	Fabricação de jogos e brinquedos	Elegível		
43290	Outras instalações em construções	29221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes	Não Elegível
		45310	Instalação eléctrica	Elegível
		45320	Obras de isolamento	Elegível
		45340	Instalações, n.e.	Elegível
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	20302	Carpintaria	Elegível
		25230	Fabricação de artigos de plástico para a construção	Não Elegível
		28120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	Elegível
		45420	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	Elegível
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.	45212	Construção e engenharia civil	Não Elegível
		45220	Construção de coberturas	Não Elegível
		45240	Engenharia hidráulica	Não Elegível
		45250	Outras obras especializadas de construção	Não Elegível
		45450	Actividades de acabamento, n.e.	Elegível
60200	Actividades de televisão	64200	Telecomunicações	Não Elegível
		72400	Actividades de bancos de dados e disponibilização de informação em contínuo	Elegível
		92200	Actividades de rádio e de televisão	Elegível
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática	30020	Fabricação de computadores e de outro equipamento informático	Não Elegível
		72220	Outras actividades de consultoria em programação informática	Elegível
		72600	Outras actividades conexas à informática	Elegível
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão	05011	Pesca marítima	Não Elegível
		74140	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	Elegível

CAE - Rev3 - Elegíveis		CAE - Rev2.1		
Cod.Rev3	Rev3 - Designação	Cod.Rev2.1	Rev2.1 - Designação	Elegibilidade
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	63402	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte	Não Elegível
		74140	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	Elegível
		74202	Actividades de engenharia e técnicas afins	Elegível
		74600	Actividades de investigação e de segurança	Elegível
		74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	Elegível
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos	71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	Não Elegível
		92720	Outras actividades recreativas, n.e.	Elegível
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas	63300	Agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico	Não Elegível
		92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	Elegível
		92341	Actividades tauromáquicas	Elegível
		92342	Outras actividades de diversão e espectáculo diversas, n.e.	Elegível
		92620	Outras actividades desportivas	Elegível
		92720	Outras actividades recreativas, n.e.	Elegível
81292	Outras actividades de limpeza, n.e.	74700	Actividades de limpeza industrial	Elegível
		90030	Limpeza pública, despoluição e actividades similares	Não Elegível
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo	64110	Actividades dos correios nacionais	Não Elegível
		74850	Actividades de secretariado, tradução e endereçagem	Elegível
85510	Ensinos desportivo e recreativo	80422	Outras actividades educativas, n.e.	Não Elegível
		92620	Outras actividades desportivas	Elegível
85520	Ensino de actividades culturais	80422	Outras actividades educativas, n.e.	Não Elegível
		92342	Outras actividades de diversão e espectáculo diversas, n.e.	Elegível
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento	85110	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento	Não Elegível
		85145	Outras actividades de saúde humana, n.e.	Não Elegível
		85312	Ação social para pessoas com deficiência, com alojamento	Elegível
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.	75210	Negócios estrangeiros	Não Elegível
		85321	Ação social para a infância e juventude, sem alojamento	Elegível
		85324	Ação social sem alojamento, n.e.	Elegível
91012	Actividades dos arquivos	75140	Actividades de apoio ao conjunto da administração pública	Não Elegível
		92510	Actividades das bibliotecas e arquivos	Elegível
95120	Reparação de equipamento de comunicação	32200	Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	Não Elegível
		52740	Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.	Elegível
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim	29320	Fabricação de outras máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura	Não Elegível
		52720	Reparação de electrodomésticos	Elegível
		52740	Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.	Elegível

ANEXO 10
Minutas dos Contratos de Concessão de Incentivos Financeiros

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Modelo A

Apoios à contratação (n.º 8º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Avenida José Malhoa, 11, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego), no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de dede

E

SEGUNDO OUTORGANTE: [designação da entidade empregadora], [forma jurídica], do sector de, CAE, com sede (ou domicílio profissional) em, concelho de, número de pessoa colectiva (ou número de contribuinte fiscal), representada (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) por, com o(s) número(s) de bilhete de identidade e número(s) de contribuinte fiscal, que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exhibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para criação de postos de trabalho, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou o apoio financeiro previsto no n.º 8.º da supramencionada Portaria.
3. A candidatura aos apoios à contratação foi aprovada por despacho de de de, do delegado regional d...../director do centro de emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de..... de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto

O projecto de apoio à contratação referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de ___ postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos (inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses, quando se trate de entidades de dimensão superior a 50 trabalhadores); n.º de beneficiários do RSI), conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Apoio financeiro a conceder

1. O subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho corresponde ao montante de euros. Este valor foi calculado com base em postos de trabalho a 12 vezes o indexante dos apoios sociais e postos de trabalho a 18 vezes o indexante dos apoios sociais.
2. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE).

[No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á como n.º 2 desta cláusula o seguinte, passando o número anterior a n.º3:

2. O prémio de igualdade de oportunidades é de euros, correspondendo a 10% /20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos do n.º 1.]

Cláusula 4ª

Pagamento do apoio financeiro

Verificada a criação líquida dos postos de trabalho, o pagamento do apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades é efectuado mediante a apresentação de:

- a) Mapas de quadros de pessoal nos termos previstos na lei;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;
- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição de segurança social competente, correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora.
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este tenha sido co-financiado pelo FSE.

Cláusula 6ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contado a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao SEGUNDO OUTORGANTE por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- b) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- c) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEFP, IP.;

- e) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

Cláusula 7ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 8ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender, com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.

3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do FSE e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida, convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas dos juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 10ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 11ª
Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi homologada pelo despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Modelo B

Iniciativas Locais de Emprego e Projectos de Emprego, equiparados a ILE, promovidos por Beneficiários das Prestações de Desemprego (respectivamente, n.º 10º, 11º e n.º 3 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e pela Portaria n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Avenida José Malhoa, 11, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d
(identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de.....de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) (nome do(s) promotor(es), com os número(s) de bilhete de identidade, número(s) de contribuinte residente(s)/com domicílio profissional na qualidade de promotor(es),

e (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma)

(designação da empresa)....., (forma jurídica) do sector de CAE com sede em concelho de , pessoa colectiva n.º

representada por, com o(s) número(s) de bilhete de identidade..... e número(s) de contribuinte fiscal..... que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) de um incentivo financeiro para a constituição de uma iniciativa local de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) apoio financeiro e técnico previstos nos n.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a criação de [número de postos de trabalho a criar] postos de trabalho e realização de investimento na iniciativa local de emprego, cuja designação é “.....”.
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de de de
4. O Centro de Emprego d efectuou visita prévia às instalações do promotor da qual resultou o seguinte parecer:
.....
.....

5. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de Iniciativa Local de Emprego

O projecto de Iniciativa Local de Emprego referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de EE postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º de desempregados ou equiparados a desempregados; n.º jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos; n.º de beneficiários do RSI), e ainda a realização de investimento em activos fixos corpóreos e/ou incorpóreos, conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento, incluindo despesa elegível e despesa não elegível é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:
 - a) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro ao investimento, correspondente ao montante de euros ;
 - b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio financeiro à criação de postos de trabalho, correspondente ao montante de euros;
 - c) O incentivo a conceder nos termos da alínea anterior é objecto de majoração em 20%, respeitante ao preenchimento de postos de trabalho de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março e em 25% respeitante

ao preenchimento de postos de trabalho, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, correspondendo a um total deeuros.

- d) Um subsídio não reembolsável concedido, subsidiariamente, aos apoios técnicos previstos no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, correspondente ao montante de euros.

[No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á mais uma alínea com a seguinte redacção:

- e) O prémio de igualdade de oportunidades é de euros, correspondendo a 10%/20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos das alíneas a), b) e d) do n.º 1.)

2. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo(s) beneficiário(s) corresponde a euros. [**Este número só se aplica no caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a ILE**].

3. O remanescente das despesas de investimento fica a cargo do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) são passíveis de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 5ª

Pagamento dos incentivos ao investimento

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade (ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento), cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:

- a) Um adiantamento, correspondente a 15% do subsídio não reembolsável concedido para apoio ao investimento, mediante a entrega do formulário de pedido de pagamento e documento comprovativo de início de execução do projecto;

- b) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme o previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
 - c) Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a iniciativas locais de emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

(Nota.- No caso de se tratar de apoios ao investimento em Iniciativas Locais de Emprego em que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, a cláusula 5ª tem a seguinte redacção:

1. Após a apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento, cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:
- a) Um adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, mediante a entrega de pedido de pagamento e documento comprovativo de início da execução do projecto;
 - b) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - c) Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.

2. No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a Iniciativas Locais de Emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.)

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades

O pagamento do subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades são efectuados mediante a apresentação de:

- a) Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à prévia execução de investimento, bem como cópia da declaração de início da actividade;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;
- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição de segurança social competente correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora;
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2 da Portaria n.º 196/A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 7ª

Conta bancária

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m) abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidas no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 9ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) obriga(m)-se a:
 - a) Executar integralmente o projecto de iniciativa local de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
 - b) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
 - c) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
 - d) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total (desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável);

- e) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contados a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) por contrato de trabalho sem termo, por outro nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verificar, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- f) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado, com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis, e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- g) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- h) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m), também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e o IEFP, I. P.;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Publicitar os projectos objecto de apoio, através da afixação de um cartaz permanente e visível no local onde decorrem, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, a do FSE;
- d) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência;
- e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE eventuais mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência;
- f) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável;

- g) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios da legislação aplicável, deverá ser constituído um certo de custos por pedido de financiamento;
- h) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que disponham de contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;
- i) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou, no caso das vendas a dinheiro, de documentos equivalentes que substitua a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- j) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;
- k) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos, identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- l) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- m) Apresentar, sempre que tal seja solicitado, os originais dos documentos que integram o processo contabilístico relacionado com o projecto de investimento objecto de apoio, ao IAFP, IP. e a todas as autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, ou a outros organismos e entidades credenciadas para o efeito, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
- n) Conservar o processo contabilístico de suporte ao projecto de investimento por um período de tempo, pelo menos, igual ao da duração dos compromissos estabelecidos no presente contrato de concessão de incentivos;
- o) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
- p) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;

- q) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- r) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;
- s) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) segundo(s) outorgante(s), a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) da iniciativa, mencionado(s) como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 11ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 12ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.
3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do FSE, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, consequentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 14ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 15ª
Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi homologada pelo Despacho n.º despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Depois de o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) ter(em) feito prova, por certidão, de que tem(êm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS Modelo C

Apoios especiais a outras iniciativas locais de emprego (n.º 15º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e pela Portaria n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Avenida José Malhoa, 11, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, dede de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): [nome do(s) promotor(es)], com os número(s) de bilhete de identidade....., número(s) de contribuinte..... residente(s)/com domicílio profissional, na qualidade de promotor(es),
e [caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma]
[designação da empresa], [forma jurídica], do sector de, CAE, com sede em, concelho de, pessoa colectiva n.º, representada por, com o(s) número(s) de bilhete de identidade e número(s) de contribuinte fiscal, que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exhibiu(ram),

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) de um incentivo financeiro para a constituição de uma iniciativa local de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) apoio financeiro e técnico previstos nos n.ºs da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a criação de (número de postos de trabalho a criar) postos de trabalho e realização de investimento na iniciativa local de emprego, cuja designação é “”
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por deliberação da comissão executiva de de de/despacho de de de, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d....., no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de de..... de
4. O Centro de Emprego d efectuou visita prévia às instalações do promotor da qual resultou o seguinte parecer:
.....
.....
5. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de iniciativa local de emprego

O projecto de iniciativa local de emprego referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de __ postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º de desempregados ou equiparados a desempregados; n.º de jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos; n.º de beneficiários do RSI), e ainda a realização de investimento em activos fixos corpóreos e/ou incorpóreos, conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento, incluindo despesa elegível e despesa não elegível, é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:
 - a) Um empréstimo sem juros concedido para apoio financeiro ao investimento correspondente ao montante de euros;
 - b) Um subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho, correspondente ao montante de euros;
 - c) O incentivo a conceder nos termos da alínea anterior é objecto de majoração em 20%, respeitante ao preenchimento de postos de trabalho, ao abrigo da alínea a) do n.º

2 do n.º 10º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, correspondendo a um total de euros;

d) Um subsídio não reembolsável concedido, subsidiariamente, aos apoios técnicos previstos no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, correspondente ao montante de euros.

(No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á mais uma alínea com a seguinte redacção:

e) O prémio de igualdade de oportunidades é deeuros, correspondendo a 10%/20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos das alíneas b) e d).

2. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo(s) beneficiário(s) corresponde a euros. (Este número só se aplica no caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego equiparados a ILE).
3. O remanescente das despesas de investimento fica a cargo do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).
4. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Cláusula 5ª

Reembolso do empréstimo

O reembolso do empréstimo sem juros efectua-se em prestações semestrais, tendo lugar a primeira depois de decorridos meses contados a partir da data de pagamento da última tranche do empréstimo.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos ao investimento

1. Após apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde

que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento, cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:

- d) Um adiantamento, correspondente a 15% do subsídio não reembolsável concedido para apoio ao investimento, mediante a entrega do formulário de pedido de pagamento e documento comprovativo de início de execução do projecto;
 - e) Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme o previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
 - f) Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a iniciativas locais de emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social.

[Nota. - No caso de se tratar de apoios ao investimento em iniciativas locais de emprego em que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, a cláusula 6ª tem a seguinte redacção:

1. Após apresentação de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento, cópia da declaração de início da actividade e documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, o pagamento dos incentivos ao investimento é efectuado da seguinte forma:

- d) Um adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, mediante a entrega do formulário de pedido de pagamento e documento comprovativo de início de execução do projecto;
 - e) Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - f) Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e a apresentação do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade, no caso do mesmo não ter sido ainda apresentado.
2. No caso de se tratar de projectos de emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego equiparados a iniciativas locais de emprego, o pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social.

Cláusula 7ª

Pagamento dos incentivos à criação de postos de trabalho (e do prémio de igualdade de oportunidades, quando exista)

O pagamento do subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho (e do prémio de igualdade de oportunidades) é efectuado mediante a apresentação de:

- a) Documento comprovativo do licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à prévia execução de investimento, bem como cópia da declaração de início da actividade;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;
- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição da segurança social competente correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora;

- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 8ª

Conta bancária específica

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m) abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto.

Cláusula 9ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) aceita(m) ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 10ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

1. Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) obriga(m)-se a:
 - a) Executar integralmente o projecto de iniciativa local de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;

- b) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
- c) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
- d) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total (desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável);
- e) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contado a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- f) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato de trabalho celebrado, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- g) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- h) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física e financeira do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deve(m), também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEFP, IP.;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;

- c) Publicitar os projectos objecto de apoio, através da afixação de um cartaz permanente e visível no local onde decorrem, de acordo com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, a do FSE;
- d) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência;
- e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE eventuais mudanças da conta bancária específica, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência;
- f) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do presente contrato desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras da legislação aplicável;
- g) Dispor de sistema que permita individualizar os custos associados com o projecto de investimento objecto de apoio. No caso das entidades que obrigatoriamente devam dispor de contabilidade organizada de acordo com os princípios da legislação aplicável, deverá ser constituído um centro de custos por pedido de financiamento;
- h) Pautar a realização de despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e, no caso das entidades que tenham a contabilidade organizada, o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos;
- i) Justificar sempre todas as aquisições de bens e serviços através de factura e/ou recibo ou, no caso das vendas a dinheiro, de documento equivalente que substitua a factura e o recibo. Se necessário utilizar chaves de imputação;
- j) Organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato aos mesmos;
- k) Assegurar que as facturas ou documentos equivalentes e os documentos de suporte à imputação de custos internos, identifiquem sempre claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- l) Manter actualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum, um atraso superior a 45 dias na sua organização;
- m) Apresentar, sempre que tal seja solicitado, os originais dos documentos que integram o processo contabilístico relacionado com o projecto de investimento objecto de apoio, ao IEFP, IP. e a todas as autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de

- acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, ou a outros organismos e entidades credenciadas para o efeito, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
- n) Conservar o processo contabilístico de suporte ao projecto de investimento por um período de tempo, pelo menos, igual ao da duração dos compromissos estabelecidos no presente contrato de concessão de concessão de incentivos;
 - o) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, através de comunicação escrita, do local onde se encontra arquivado o dossier contabilístico;
 - p) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
 - q) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - r) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;
 - s) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de 2 meses após a conclusão da execução do projecto global.

Cláusula 11ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) da iniciativa, mencionado(s) como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 12ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 13ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do FSE, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida, antecipando-se o vencimento do empréstimo e convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, consequentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 15ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 16ª
Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Despacho n.º despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado (verba 17.1 e seguintes da tabela geral do Imposto de Selo), para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S).

Depois de o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) ter(em) feito prova, por certidão, de que tem(têm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Modelo D

Projectos de emprego promovido(s) por beneficiário(s) de prestações de desemprego (n.º 4 e 5 do n.º16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março e pela Portaria nº 183/2007, de 9 de Fevereiro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Avenida José Malhoa, 11, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d, (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, dede de

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome do promotor)....., com o número de bilhete de identidade....., número de contribuinte....., residente/com domicílio profissional....., na qualidade de promotor da empresa (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) (designação da empresa)....., (forma jurídica)....., do sector de....., CAE....., com sede em....., concelho de....., pessoa colectiva n.º.....

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para a concretização de um projecto de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a alteração que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou apoio financeiro e técnico previsto no n.º 4 do n.º 16º e no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a implementação do projecto de emprego.
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série de..... de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de emprego

O projecto de emprego referido na cláusula anterior tem como objectivo a criação do próprio emprego do beneficiário das prestações de desemprego antes identificado, cuja descrição consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro corresponde ao montante de euros.
2. O incentivo a conceder nos termos do n.º 1 é objecto de majoração em 20%, correspondente a um valor de euros, nos termos do n.º 5 do n.º 16.º, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.
3. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo beneficiário corresponde a euros.
4. O montante remanescente das despesas de investimento ficará a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE.
5. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento dos incentivos

1. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior é efectuado mediante a apresentação de:
 - a) Documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento e cópia da declaração de início da actividade;
 - b) Documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social;
 - c) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.
2. O documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade, referido na alínea a) do número anterior, deverá ser apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE no

prazo de 90 dias úteis após a concessão dos apoios, sem prejuízo de o mesmo vir a ser prorrogado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos

Verificadas as condições constantes da cláusula anterior, o pagamento dos incentivos é efectuado de uma só vez.

Cláusula 7ª

Conta bancária específica

O SEGUNDO OUTORGANTE deve abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto de que é promotor.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 9ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Manter o posto de trabalho objecto de apoio por um período mínimo de 4 anos;
- b) Executar integralmente o projecto de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
- c) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
- d) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
- e) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas ao posto de trabalho apoiado, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- g) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física e financeira e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve, também:

- a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IAFP, IP.;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável;

- d) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
- e) Efectuar a transmissão de todas as dívidas para a empresa que constituiu nos termos do artigo 595º do Código Civil;
- f) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituiu, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- g) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;
- h) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 11ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento, até à regularização da situação que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do Fundo Social Europeu, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, conseqüentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 13ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 14ª

Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi homologada pelo Despacho n.º despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social

(ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Modelo E

Apoios à conversão dos contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo (n.º 17º-B da Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 255/2002, de 12 de Março)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Avenida José Malhoa, 11, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director de Centro de Emprego d....., (identificação completa do delegado regional/director do centro de emprego).....

no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série dede.....de.....;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (designação da entidade empregadora)

.....
.....

(forma jurídica).....do sector de.....

CAE.....com sede (ou domicílio profissional) em.....concelho de

.....número de pessoa colectiva (ou número de contribuinte fiscal)....., representada (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) por

.....com o(s) número(s) de bilhete de identidade....., número(s) de contribuinte fiscal..... que outorga(m) na qualidade de.....e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exhibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para a conversão de..... contrato(s) de trabalho a termo em contrato(s) de trabalho sem termo, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001 de 10 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou o apoio financeiro previsto no n.º 17º-B da supramencionada Portaria.
3. A candidatura aos apoios à conversão foi aprovada por despacho de de.....,do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d....., no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série dede.....de.....
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto

O projecto de conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, tem como objectivo a conversão de ___ contratos (descrever conforme o caso, titulados por: n.º de pessoas com deficiência; n.º de beneficiários do rendimento social de inserção; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos que se encontrem inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses; outros) nos termos descritos no processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Apoio financeiro a conceder

O subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo corresponde ao montante de euros.

Este valor foi calculado com base em quatro vezes o indexante dos apoios sociais (indicar o n.º de conversões entre parênteses) e seis vezes o indexante dos apoios sociais (indicar entre parênteses o n.º de conversões).

[No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á um nº 2 nesta cláusula com a seguinte redacção, passando o número anterior a nº 1.

2. O prémio de igualdade de oportunidades é de..... euros, correspondendo a 10% / 20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos do n.º 1.]

Cláusula 4ª

Pagamento do apoio financeiro

Verificada a conversão do(s) contrato(s) de trabalho a termo em contrato(s) de trabalho sem termo, o pagamento do apoio financeiro e do prémio de igualdade de oportunidades correspondente é efectuado mediante a apresentação de:

- a) Mapas de quadros de pessoal, nos termos previstos na lei;

- b) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição da segurança social competente a partir do momento em que delas devam constar os nomes dos trabalhadores contratados a termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;
- d) Cópias dos contratos de trabalho a termo e sem termo cuja conversão seja apoiada;
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidas no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde tenha lugar a conversão do(s) contrato(s), mediante a verificação dos documentos comprovativos da regular execução dos apoios concedidos.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ainda o acompanhamento e fiscalização do apoio concedido, por parte de entidades competentes para o efeito.

Cláusula 6ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contados a partir da data de pagamento do apoio à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao SEGUNDO OUTORGANTE por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas

condições, no prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;

- b) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado, com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
- c) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos contratos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEFP, IP.;
- e) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a documentação respeitante à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo apoiada, com a periodicidade a definir pelo IEFP, IP.

Cláusula 7ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa a candidatura que foi alvo de aprovação.

Cláusula 8ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender, com a consequente suspensão de financiamento, até á regularização da situação que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.
3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida, convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, consequentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas dos juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 10ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

[Data]

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

ANEXO 11

Requerimento: Dispensa de 5% de Capitais Próprios

MINUTA DE REQUERIMENTO

[n.º 3 do n.º 11º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção da Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março]

[Denominação Social] _____, com sede em _____, no concelho de _____, com o número de pessoa colectiva _____, vem requerer ao Sr. Director do Centro de Emprego de _____, ao abrigo do disposto no n.º 3 do n.º 11º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção da Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, a dispensa de __% [total ou parcial] do montante do investimento elegível em capitais próprios, de acordo com a seguinte justificação:

[Nota: O promotor deverá anexar ao requerimento cópia da declaração do IRS referente aos dois últimos anos.]

[Localidade] _____, __ de _____ de 200__

O requerente

[Assinatura] _____

ANEXO 12
Modelo de Relatório de Execução do Projecto

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO - PEOE

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJECTO

A preencher pelo IEFP, I. P.

DATA DE RECEPÇÃO	
Centro de Emprego _____	
Data de Recepção do Relatório _____	Número do Processo <input type="text"/>

A preencher pelos Promotores

1. MODALIDADE DE APOIO	
Apóios à Contratação	<input type="checkbox"/>
Iniciativas Locais de Emprego	<input type="checkbox"/>
Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de P. Desemprego equip. a Iniciativas Locais de Emprego	<input type="checkbox"/>
Apóios especiais para outras Iniciativas Locais de Emprego	<input type="checkbox"/>
Apóios a projectos de emprego (promovidos por beneficiários de prestações de desemprego)	<input type="checkbox"/>
Conversão de Contratos a Termo em Contratos sem Termo	<input type="checkbox"/>

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO	
Nome ou Designação Social _____	
Morada (Sede Social) _____	
Código Postal <input type="text"/> - <input type="text"/> Localidade _____	
Concelho _____ Distrito _____	
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____	
Nº Identificação Fiscal <input type="text"/> Forma Jurídica _____	
Actividade _____ CAE _____	
NIB <input type="text"/>	

3. PERÍODO DE REFERÊNCIA	
3.1 Período em referência: Dados do ano civil 20__	referentes ao período _____ a _____ (mês) (mês)

4. VOLUME DE EMPREGO

4.1 Movimentos

POSTOS DE TRABALHO	SEXO		SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO						IDADE	
	Homens	Mulheres	1º Emp	DLD	D>=45 A	RSI	DEF	Outros	<25 anos	>25 anos
Antes candidatura										
Aprovados										
Criados										
Situação Actual										
SALDO (1)										

(1) SALDO = Antes da candidatura + Criados – Situação Actual (se negativo escrever entre parêntesis)

4.2 Análise dos principais desvios

--

5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ALCANÇADOS

(Unid: Euros)

Descrição	Previsto para o período	Realizado no período	Desvios
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros			
TOTAL de Proveitos			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL dos Custos			
3. Resultados Exploração (3 = 1 - 2)			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros (5 = 3 - 4)			
6. Impostos s/ Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LÍQUIDOS (7 = 5 - 6)			

6. APRECIÇÃO DA ACTIVIDADE DESENVOLVIDA

6.1 Análise dos principais desvios

6.2 Factores positivos

6.3 Principais problemas

NOTA IMPORTANTE: Anexar, obrigatoriamente, folha de remunerações apresentada na Segurança Social e balancete correspondentes ao último mês do período.

Assinaturas dos responsáveis da entidade

Data : _____ - _____ - _____

7. PARECERES

O(s) Técnico(s) _____

Data : _____ - _____ - _____

8. DESPACHO

O Director do Centro _____

Data : _____ - _____ - _____

ANEXO 13
Modelo de Notificação da Decisão de Aprovação



Decisão de Aprovação

Informa-se V. Exa. _____, com sede em _____ e com NIF/NIPC _____ que, por despacho de ___/___/___, do(a) _____, foi aprovado, ao abrigo da Portaria nº 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 255/2002, de 12 de Março, o Vosso pedido de financiamento apresentado em ___/___/___ ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, na modalidade de _____, ao qual foi atribuído o _____.

O cálculo do apoio foi efectuado com base no Indexante dos Apoios Sociais que, nos termos da Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro, substitui a Retribuição Mínima Mensal Garantida enquanto referencial de cálculo, e cujo montante, para 2008, está estabelecido na Portaria nº 9/2008, de 3 de Janeiro.

Junta-se para o efeito, em duplicado, o correspondente Contrato de Concessão de Incentivos.

Nos termos das normas vigentes, a aceitação por parte de V. Exa. do financiamento aprovado deve ser efectuada mediante devolução do Contrato de Concessão de Incentivos, no prazo máximo de 6 meses contados a partir da data da decisão de aprovação, sob pena de caducidade da mesma.

O Contrato de Concessão de Incentivos deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinaturas reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto e com todas as folhas rubricadas e autenticadas, incluindo anexos, assinaturas estas que se encontram sujeitas a imposto de selo, excepção feita para o caso da entidade se encontrar isenta do seu pagamento.

Tendo em vista o cumprimento das regras comunitárias, informa-se V. Exa. que o presente apoio é concedido sob a forma de auxílio de minimis, nos termos e condições definidos no Regulamento (CE) em vigor.

Informa-se ainda V. Exa. que, de acordo com o regime de pagamentos inerente ao Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, previsto no Regulamento do Programa, o primeiro pagamento do IEF, I. P. apenas poderá ter lugar mediante a apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública, caso as entregues no momento da apresentação do pedido de financiamento tenham caducado.

Elementos referentes à decisão:

Nº de Pedido de Financiamento: ___ Investimento Total Admissível do Projecto _____ EUROS

Montante Aprovado (€)	Ano 20__
Apoio ao Investimento	
Apoio à Criação de Postos de Trabalho	
TOTAL	

Montantes:	Obras	Equipamento Básico	Equipamento Administrativo	Equipamento Informático	Ferramentas e Utensílios	Material de Carga e Transporte	Estudos e Projectos	Outros	Rubrica não elegíveis
Investimento Aprovado									
Apoio ao Investimento	A								
	B								
	C								

A) _____

B) _____

C) _____

Nota: "A) Adiantamento [15%]" ou no caso de mais de metade dos postos de trabalho serem preenchido por pessoas com deficiência, o Adiantamento é de 40%

Nota: "B) Máximo em reembolsos [70%]" ou no caso de mais de metade dos postos de trabalho serem preenchido por pessoas com deficiência, o 2º Adiantamento é de 40%

Nota: "C) Reembolso Final [15%]" ou no caso de mais de metade dos postos de trabalho serem preenchido por pessoas com deficiência, a Última tranche é de 20%

Com os melhores cumprimentos,

O(A) _____

ANEXO 14
Minuta de Requerimento ao Centro Regional da Segurança Social

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmº Senhor Presidente do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de
[Nome, Idade, Estado Civil] , com o Bilhete de Identidade n.º , emitido pelo Arquivo de Identificação de , beneficiário
da Segurança social n.º , residente em , com a
profissão [referência à designação da última profissão exercida] e com as habilitações literárias [indicar quais as
habilitações completas que possui] , vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no Artigo 34º do Decreto-Lei n.º
220/2006, de 3 de Novembro, e do n.º 1 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações
introduzidas pela Portaria nº 255/2002, de 12 de Março, a concessão do pagamento global das prestações de
desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego, no sector de actividade económica de (CAE:),
conforme descrição do respectivo projecto, que se anexa.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Pede Deferimento,

[Assinatura] _____

[Localidade] , de de 20

ANEXO 15
Minuta de Requerimento ao Centro de Emprego

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmº Senhor

Director do Centro de Emprego d

[Nome, Idade, Estado Civil]

, com o Bilhete de Identidade n.º , emitido pelo Arquivo de Identificação de
, beneficiário da Segurança social n.º , residente em , com a profissão [referência à designação da última profissão exercida] e com as habilitações literárias [indicar quais as habilitações completas que possui] ,
vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no Artigo 34º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e do n.º 4 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 255/2002, de 12 de Março, a concessão do subsídio não reembolsável para a criação do próprio emprego, no sector de actividade económica de [CAE:], conforme descrição do respectivo projecto, que se anexa.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Pede Deferimento,

[Assinatura] _____

[Localidade] ,de de 20

ANEXO 16
Actividades de natureza essencialmente sazonal

Actividades de natureza essencialmente sazonal

Deliberação da Comissão Executiva, de 17-04-2002

Lista de actividades com volume de emprego eventualmente afectado por sazonalidade, por Região



COMISSÃO EXECUTIVA

Deliberação

A publicação da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pretende consagrar um dos objectivos essenciais inerentes à racionalização da legislação sobre política de emprego, ou seja, integrar num único diploma medidas que, até ao momento, se encontravam dispersas por diversos normativos. Este diploma dá corpo ao designado Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), que prevê um conjunto de medidas de apoio à contratação e à criação do próprio emprego ou empresa.

Uma das áreas de atribuição de incentivos no âmbito do PEOE, respeita a medidas de apoio à contratação, aplicadas a projectos que originem a criação líquida de postos de trabalho, a preencher por desempregados de longa duração, jovens à procura de primeiro emprego, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido e pessoas com deficiência, nos termos do n.º 8.º do PEOE.

A aferição da criação líquida de postos de trabalho encontra-se estabelecida no n.º 4.º do PEOE, fazendo-se menção no seu n.º 5, à excepção prevista para os casos em que a actividade do promotor seja de natureza essencialmente sazonal. Nestes casos, estabelece-se, que podem não ser considerados, para efeitos da determinação da criação líquida dos postos de trabalho, os acréscimos no volume de emprego, em sectores e regiões a definir por deliberação da Comissão Executiva do IEFP, que, manifestamente, decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do n.º 4.º do PEOE, a Comissão Executiva delibera o seguinte:

- 1 As situações originadas em flutuações de emprego de natureza sazonal devem ser verificadas, relativamente às candidaturas aos apoios previstos no n.º 8.º do PEOE.
- 2 Para o efeito, foram elaboradas, com base na informação estatística disponível, listagens de actividades (em anexo), organizadas por região, que, eventualmente, sofrem os efeitos de flutuações de natureza sazonal em termos de mercado, com reflexos no nível do volume de emprego contratado.



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

1 As entidades candidatas aos apoios à contratação, deverão apresentar justificação detalhada das actividades sazonais que determinaram flutuações no número de pessoas ao serviço, identificando claramente os contratos de trabalho a termo, certo ou incerto, celebrados com base na situação prevista no artigo 41.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabalho e da Celebração e Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e, que determinaram as inscrições nas folhas de salários apresentadas na segurança social.

2 Após identificação das contratações de natureza sazonal, que não influenciarão os cálculos a efectuar, os serviços deverão apurar a criação líquida de postos de trabalho, relativamente aos restantes casos de trabalhadores vinculados à entidade, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do n.º 4.º do PEOE.

3 Em casos excepcionais, poderão aceitar-se candidaturas de entidades que desenvolvam actividades não previstas nas listagens em anexo, desde que demonstrem claramente que o mercado onde se inserem tem uma natureza sazonal, que determina flutuações na mão-de-obra a contratar. Para estes casos, os serviços adoptarão os procedimentos descritos nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente Deliberação.

Lisboa, 02/04/17

A Comissão Executiva

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

LISTA DE ACTIVIDADES COM VOLUME DE EMPREGO EVENTUALMENTE AFECTADO POR SAZONALIDADE

REGIÃO -NORTE

DIVISÃO DA CAE	DESCRIÇÃO
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
34	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES
36	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.
50	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
52	COMÉRCIO A RETALHO
55	HOTÉIS E RESTAURANTES
74	OUTRAS ACTIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS

FONTE: "Emprego Estruturado: Outubro97/Outubro00" - Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - MTS

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

LISTA DE ACTIVIDADES COM VOLUME DE EMPREGO EVENTUALMENTE AFECTADO POR SAZONALIDADE

REGIÃO - CENTRO

DIVISÃO DA CAE	DESCRIÇÃO
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
20	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA
45	CONSTRUÇÃO
55	HOTÉIS E RESTAURANTES

FONTE: "Emprego Estruturado: Outubro97/Outubro00" - Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - MTS

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

LISTA DE ACTIVIDADES COM VOLUME DE EMPREGO EVENTUALMENTE AFECTADO POR SAZONALIDADE

REGIÃO - LISBOA E VALE DO TEJO

DIVISÃO DA CAE	DESCRIÇÃO
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
20	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA
45	CONSTRUÇÃO
50	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
52	COMÉRCIO A RETALHO
55	HOTÉIS E RESTAURANTES
92	ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

FONTE: "Emprego Estruturado: Outubro97/Outubro00" - Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - MTS

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

LISTA DE ACTIVIDADES COM VOLUME DE EMPREGO EVENTUALMENTE AFECTADO POR SAZONALIDADE

REGIÃO -ALENTEJO

DIVISÃO DA CAE	DESCRIÇÃO
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
55	HOTÉIS E RESTAURANTES
74	OUTRAS ACTIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS

FONTE: "Emprego Estruturado: Outubro97/Outubro00" - Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - MTS

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO

LISTA DE ACTIVIDADES COM VOLUME DE EMPREGO EVENTUALMENTE AFECTADO POR SAZONALIDADE

REGIÃO -ALGARVE

DIVISÃO DA CAE	DESCRIÇÃO
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
45	CONSTRUÇÃO
51	COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO
52	COMÉRCIO A RETALHO
55	HOTÉIS E RESTAURANTES
74	OUTRAS ACTIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE A EMPRESAS
92	ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

FONTE: "Emprego Estruturado: Outubro97/Outubro00" - Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional - MTS

ANEXO 17
Formulário de Pagamento dos Apoios à Criação/Conversão de Postos de Trabalho



PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – PEOE

FORMULÁRIO DE PAGAMENTO DOS APOIOS À CRIAÇÃO/CONVERSÃO DE POSTOS DE TRABALHO

A preencher pelo IEFP, I. P.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Centro de Emprego	_____
Data de Receção	____ - ____ - ____
Número do Processo	<input type="text"/>

A preencher pelos Promotores

MODALIDADES DE APOIO	
Iniciativas Locais de Emprego (ILE)	<input type="checkbox"/>
Conversão de Contratos de Trabalho a termo em Contratos de trabalho sem termo	<input type="checkbox"/>
Apoios à Contratação	<input type="checkbox"/>
Criação do próprio emprego por Beneficiários de P. Desemprego equip. a Iniciativas Locais de Emprego.....	<input type="checkbox"/>
Apoios especiais para outras Iniciativas Locais de Emprego	<input type="checkbox"/>

A preencher pelos Promotores

Nome das Pessoas Contratadas	Nº BI	Data da Contratação	Sit. Face Emprego (1)	Valor do Apoio

Siglas: 1º E - 1º Emprego; D - Desempregado; DLD - Desempregado há mais de 12 meses; D≥45anos – Desempregado c/ 45 anos ou +; Def – Pessoa c/ deficiência; RSI.

Anexar a documentação exigida no Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros.

Data ____ - ____ - ____

Assinaturas dos Promotores

Decisão do Centro de Emprego

Data ____ - ____ - ____